

# IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



## Prefeitura de Jundiaí

10 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO 5704

# SUMÁRIO

## PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 05
Leis.....	05 a 07
Decretos.....	08 a 18
Portarias.....	19
Justiça e Cidadania.....	19 a 23
Gestão de Pessoas.....	24
Ipjun.....	24 e 25
Cijun.....	25
Dae.....	25 e 26
Esporte e Lazer.....	26 e 27
Promoção da Saúde.....	27
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	27 a 29
Cultura.....	29 e 30
Fumas.....	30 a 32
Segurança Pública Municipal.....	32 e 33

## PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	33 a 46
------------------------	---------



**Prefeitura  
de Jundiá**



## ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2025

OBJETO: Fornecimento de balança eletrônica para pesar bebês, cadeira de rodas dobrável em x e outros, sob o Sistema de Registro de Preços. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 24 de outubro de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: LETICIA LISBOA DA SILVA.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2025

OBJETO: Aquisição de coluna cilíndrica, em aço 1010/1020, destinados à Secretaria de Mobilidade e Transporte. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 23 de outubro de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: NEURI JOSÉ ANZOLIN.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 87/2025

OBJETO: TUBO DE CONCRETO ARMADO, DIAMETRO NOMINAL 600MM, CANALETA DE CONCRETO TIPO PONTA/BOLSA E OUTROS - RP

## RESUMO DOS ATOS

## DESCLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: BEDROX MATERIAIS PARA OBRA LTDA ME. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 3 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2, DIAMETRO NOMINAL 1200MM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea “a” do Edital.

Item: 4 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 800 MM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea “a” do Edital.

Item: 6 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 1000MM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea “a” do Edital.

Item: 7 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 1200MM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea “a” do Edital.

Item: 8 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 1500MM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea “a” do Edital.

Item: 9 - TUBO DE CONCRETO, CLASSE PS2, DIAMETRO NOMINAL 400 MM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea “a” do Edital.

Item: 10 - TUBO DE CONCRETO, CLASSE PS2, DIAMETRO NOMINAL 500 MM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea “a” do Edital.

Item: 11 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, DIAMETRO NOMINAL 1000 MM, CLASSE PA2 - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea “a” do Edital.

Item: 12 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 400 MM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea “a” do Edital.

Item: 13 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 500 MM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea “a” do Edital.

Item: 19 - CANALETA DE CONCRETO, TIPO PONTA/BOLSA, MED.600MM DIAM., PS1 - Cota Principal - Motivo: Por não atender na íntegra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

Item: 19 - CANALETA DE CONCRETO, TIPO PONTA/BOLSA, MED.600MM DIAM., PS1 - Cota Reservada - Motivo: Por não atender na íntegra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item

7.5.2. do Edital.

Item: 20 - CANALETA DE CONCRETO, TIPO PONTA/BOLSA, MED.800MM DIAM.PS1 - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 20 - CANALETA DE CONCRETO, TIPO PONTA/BOLSA, MED.800MM DIAM.PS1 - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 21 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2, DIAMETRO NOMINAL 400 MM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea “a” do Edital.

Item: 22 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2, DIAMETRO NOMINAL 500 MM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea “a” do Edital.

Item: 23 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2 DIAMETRO NOMINAL 600 MM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea “a” do Edital.

EMPRESA: GRANDINO PRE MOLDADOS LTDA-EPP. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 5 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, DIAMETRO NOMINAL 800 MM, CLASSE PA2 - Cota Principal - Motivo: Por desatender ao item 4.3.1. do Anexo I do edital, no tocante a ausência de informações que impossibilitam a constatação de pleno atendimento ao item, no tocante a espessura do tubo, mesmo após realização de diligências.

Item: 15 - TUBO DE CONCRETO P/DRENO, CLASSE PS1, DIAMETRO NOMINAL 300 MM - Cota Principal - Motivo: Por desatender ao item 4.3.1. do Anexo I do edital, no tocante a ausência de informações que impossibilitam a constatação de pleno atendimento ao item, no tocante ao tipo de tubo de concreto, comprimento mínimo da bolsa, folga máxima da bolsa, espessura mínima da parede, carga mínima de ruptura e conformidade com a norma ABNT NBR: 8890/2020, mesmo após realização de diligências.

Item: 16 - TUBO DE CONCRETO P/DRENO, CLASSE PS1, DIAMETRO NOMINAL 400 MM - Cota Principal - Motivo: Por desatender ao item 4.3.1. do Anexo I do edital, no tocante a ausência de informações que impossibilitam a constatação de pleno atendimento ao item, no tocante ao tipo de tubo de concreto, comprimento mínimo da bolsa, folga máxima da bolsa, espessura mínima da parede, carga mínima de ruptura e conformidade com a norma ABNT NBR: 8890/2020, mesmo após realização de diligências.

EMPRESA: H.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, DIAMETRO NOMINAL 600 MM, CLASSE PA1 - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 2 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2, DIAMETRO NOMINAL 1500MM - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 4 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 800 MM - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 6 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 1000MM - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 7 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 1200MM - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 8 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 1500MM - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

EMPRESA: ICOCITAL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, DIAMETRO NOMINAL 600 MM, CLASSE PA1 - Cota Principal - Motivo: ICOCITAL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 2 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2, DIAMETRO NOMINAL 1500MM - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 7 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 1200MM - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 11 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, DIAMETRO NOMINAL 1000 MM, CLASSE PA2 - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item

**ADMINISTRAÇÃO**

7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

EMPRESA: J.B. 99 A INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS LTDA. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, DIAMETRO NOMINAL 600 MM, CLASSE PA1 - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 2 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2, DIAMETRO NOMINAL 1500MM - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 3 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2, DIAMETRO NOMINAL 1200MM - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 4 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 800 MM - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 5 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, DIAMETRO NOMINAL 800 MM, CLASSE PA2 - Cota Principal - Motivo: Item 05 (cota principal) - Por desatender ao item 4.3.1. do Anexo I do edital, no tocante a ausência de informações que impossibilitam a constatação de pleno atendimento ao item, no tocante ao comprimento mínimo da bolsa, folga máxima da bolsa, espessura mínima da parede, carga mínima da trinca e carga mínima de ruptura, mesmo após realização de diligências.

Item: 6 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 1000MM - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 7 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 1200MM - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 8 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 1500MM - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 11 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, DIAMETRO NOMINAL 1000 MM, CLASSE PA2 - Cota Principal - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

EMPRESA: S. S. OSMAN COMERCIO E SERVICOS LIMITADA. DESCCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, DIAMETRO NOMINAL 600 MM, CLASSE PA1 - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 2 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2, DIAMETRO NOMINAL 1500MM - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 3 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2, DIAMETRO NOMINAL 1200MM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 4 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 800 MM - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 5 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, DIAMETRO NOMINAL 800 MM, CLASSE PA2 - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 7 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 1200MM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 8 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 1500MM - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 11 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, DIAMETRO NOMINAL 1000 MM, CLASSE PA2 - Cota Reservada - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligência, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.

Item: 12 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 400 MM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 13 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO

NOMINAL 500 MM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 17 - CANALETA DE CONCRETO, TIPO PONTA/BOLSA, MED.400MM DIAM.PS1 - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 21 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2, DIAMETRO NOMINAL 400 MM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 22 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2, DIAMETRO NOMINAL 500 MM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

Item: 23 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2 DIAMETRO NOMINAL 600 MM - Cota Reservada - Motivo: Por ofertar valor para a cota reservada 10% superior ao menor preço final da cota principal, conforme previsto no item 7.4.3.1. alínea "a" do Edital.

**INABILITAÇÕES**

EMPRESA: BEDROX MATERIAIS PARA OBRA LTDA ME. INABILITADA, conforme abaixo:

- Por deixar de apresentar a qualificação financeira, desatendendo ao item 8.2.1 do Anexo I do Edital.

EMPRESA: FERMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. INABILITADA, conforme abaixo:

- Por deixar de apresentar os documentos de habilitação, no prazo concedido em sistema, desatendendo ao item 8.3. do Edital.

EMPRESA: GRANDINO PRE MOLDADOS LTDA-EPP. INABILITADA, conforme abaixo:

- Por não complementar as informações para aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, desatendendo os itens 8.2.1.1, 8.2.1.4 e 8.2.1.5 do ANEXO.

EMPRESA: H.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME. INABILITADA, conforme abaixo:

- Por deixar de apresentar os documentos de habilitação, no prazo concedido em sistema, desatendendo ao item 8.3. do Edital.

EMPRESA: JESUS DE MARI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. INABILITADA, conforme abaixo:

- Por deixar de apresentar os documentos de habilitação, no prazo concedido em sistema, desatendendo ao item 8.3. do Edital.

EMPRESA: S. S. OSMAN COMERCIO E SERVICOS LIMITADA. INABILITADA, conforme abaixo:

- Por deixar de apresentar os documentos de habilitação, no prazo concedido em sistema, desatendendo ao item 8.3. do Edital.

**INTENÇÃO DE RECURSOS**

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 02/10/2025 14:31:21.

Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 02/10/2025 15:31:21

- Não houve intenções de recursos.

**RECURSOS**

- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 87/2025 à(s) empresa(s) abaixo:

**QUADRO DE RESULTADOS**

BSA SOLUÇÕES INTEGRADAS-LTDA - Item(ns):

1 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, DIAMETRO NOMINAL 600 MM, CLASSE PA1 - Cota Reservada - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 329,00/METRO

1 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, DIAMETRO NOMINAL 600 MM, CLASSE PA1 - Cota Principal - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 329,00/METRO

2 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2, DIAMETRO NOMINAL 1500MM - Cota Principal - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 1.100,00/METRO

2 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2, DIAMETRO NOMINAL 1500MM - Cota Reservada - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 1.100,00/METRO

3 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2, DIAMETRO NOMINAL 1200MM - Cota Principal - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 1.143,38/METRO

3 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2, DIAMETRO NOMINAL 1200MM - Cota Reservada - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 1.143,38/METRO

4 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 800 MM - Cota Principal - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 603,15/METRO

4 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 800 MM - Cota Reservada - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 603,15/METRO

5 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, DIAMETRO NOMINAL 800 MM, CLASSE PA2 - Cota Principal - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 613,27/METRO

5 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, DIAMETRO NOMINAL 800 MM, CLASSE PA2 - Cota Reservada - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 613,27/METRO

6 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO



## ADMINISTRAÇÃO

NOMINAL 1000MM - Cota Principal - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 738,14/METRO  
6 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 1000MM - Cota Reservada - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 738,14/METRO  
7 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 1200MM - Cota Principal - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 1.136,99/METRO  
7 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 1200MM - Cota Reservada - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 1.136,99/METRO  
8 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 1500MM - Cota Principal - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 1.675,42/METRO  
8 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 1500MM - Cota Reservada - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 1.675,42/METRO  
9 - TUBO DE CONCRETO, CLASSE PS2, DIAMETRO NOMINAL 400 MM - Cota Principal - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 132,99/METRO  
9 - TUBO DE CONCRETO, CLASSE PS2, DIAMETRO NOMINAL 400 MM - Cota Reservada - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 132,99/METRO  
10 - TUBO DE CONCRETO, CLASSE PS2, DIAMETRO NOMINAL 500 MM - Cota Principal - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 206,99/METRO  
10 - TUBO DE CONCRETO, CLASSE PS2, DIAMETRO NOMINAL 500 MM - Cota Reservada - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 206,99/METRO  
11 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, DIAMETRO NOMINAL 1000 MM, CLASSE PA2 - Cota Principal - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 776,19/METRO  
11 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, DIAMETRO NOMINAL 1000 MM, CLASSE PA2 - Cota Reservada - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 776,19/METRO  
12 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 400 MM - Cota Principal - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 199,08/METRO  
12 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 400 MM - Cota Reservada - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 199,08/METRO  
13 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 500 MM - Cota Principal - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 256,29/METRO  
13 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIAMETRO NOMINAL 500 MM - Cota Reservada - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 256,29/METRO  
14 - TUBO DE CONCRETO P/DRENO, CLASSE PS1, DIAMETRO NOMINAL 200 MM - Cota Principal - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 93,25/METRO  
14 - TUBO DE CONCRETO P/DRENO, CLASSE PS1, DIAMETRO NOMINAL 200 MM - Cota Reservada - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 93,25/METRO  
15 - TUBO DE CONCRETO P/DRENO, CLASSE PS1, DIAMETRO NOMINAL 300 MM - Cota Principal - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 134,12/METRO  
15 - TUBO DE CONCRETO P/DRENO, CLASSE PS1, DIAMETRO NOMINAL 300 MM - Cota Reservada - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 134,12/METRO  
16 - TUBO DE CONCRETO P/DRENO, CLASSE PS1, DIAMETRO NOMINAL 400 MM - Cota Principal - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 158,88/METRO  
16 - TUBO DE CONCRETO P/DRENO, CLASSE PS1, DIAMETRO NOMINAL 400 MM - Cota Reservada - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 158,88/METRO  
17 - CANALETA DE CONCRETO, TIPO PONTA/BOLSA, MED.400MM DIAM.PS1 - Cota Principal - Marca: TCCON - R\$ 84,07/METRO  
17 - CANALETA DE CONCRETO, TIPO PONTA/BOLSA, MED.400MM DIAM.PS1 - Cota Reservada - Marca: TCCON - R\$ 84,07/METRO  
18 - CANALETA DE CONCRETO, TIPO PONTA/BOLSA, MED.500MM DIAM.PS1 - Cota Principal - Marca: TCCON - R\$ 118,43/METRO  
18 - CANALETA DE CONCRETO, TIPO PONTA/BOLSA, MED.500MM DIAM.PS1 - Cota Reservada - Marca: TCCON - R\$ 118,43/METRO  
19 - CANALETA DE CONCRETO, TIPO PONTA/BOLSA, MED.600MM DIAM., PS1 - Cota Principal - Marca: TCCON - R\$ 132,00/METRO  
19 - CANALETA DE CONCRETO, TIPO PONTA/BOLSA, MED.600MM DIAM., PS1 - Cota Reservada - Marca: TCCON - R\$ 132,00/METRO  
20 - CANALETA DE CONCRETO, TIPO PONTA/BOLSA, MED.800MM DIAM.PS1 - Cota Principal - Marca: TCCON - R\$ 253,00/METRO  
20 - CANALETA DE CONCRETO, TIPO PONTA/BOLSA, MED.800MM DIAM.PS1 - Cota Reservada - Marca: TCCON - R\$ 253,00/METRO  
21 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2, DIAMETRO NOMINAL 400 MM - Cota Principal - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 195,08/METRO  
21 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2, DIAMETRO NOMINAL 400 MM - Cota Reservada - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 195,08/METRO  
22 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2, DIAMETRO NOMINAL 500 MM - Cota Principal - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 270,06/METRO  
22 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2, DIAMETRO NOMINAL 500 MM - Cota Reservada - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 270,06/METRO  
23 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2 DIAMETRO NOMINAL 600 MM - Cota Reservada - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 374,59/METRO  
23 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA2 DIAMETRO NOMINAL 600 MM - Cota Principal - Marca: JESUS DE MARI - R\$ 374,59/METRO

MARCOS GALDINO  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

## LEIS

### LEI N.º 10.398, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a responsabilização de tutores por animais de grande porte soltos em vias públicas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É proibida a permanência de animais de grande porte, como equinos, bovinos, muare e similares, soltos em vias públicas, logradouros, praças e demais áreas de circulação no município.

**Art. 2º.** É de responsabilidade dos tutores, proprietários ou responsáveis legais:

**I** – manter os animais devidamente confinados ou em áreas cercadas adequadas, garantindo sua segurança e a de terceiros;

**II** – impedir que os animais tenham acesso a vias públicas sem a devida supervisão.

**Art. 3º.** Vetado.

**Art. 4º.** Vetado.

**Art. 5º.** Vetado.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinada digitalmente*  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

*Assinada digitalmente*  
**FÁBIO NADAL PEDRO**  
Secretário Municipal da Casa Civil

### LEI N.º 10.399, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Assegura o direito de acesso de cães de assistência aos locais que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica assegurado às pessoas com deficiência ou com necessidades especiais o direito de serem acompanhadas por cães de assistência em sua locomoção e acesso, em todos os locais públicos ou privados de uso coletivo no Município.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por cães de assistência aqueles treinados para o auxílio de pessoas com deficiências ou necessidades especiais, incluindo:

**I** – cão-guia: educado para auxiliar pessoas com deficiência visual;

**II** – cão ouvinte: educado para auxiliar pessoas com deficiência auditiva;

**III** – cão de alerta médico: educado para antecipar e alertar contra crises de pessoa com patologia associada a alterações orgânicas;

**IV** – cão de auxílio motor: educado para auxiliar pessoa com deficiência motora;

**V** – cão de assistência para pessoa com Transtorno do Espectro Autista: treinado especificamente para ajudar uma pessoa com autismo;

**VI** – cão de intervenção assistida: educado para acompanhar, colaborar ou complementar tratamento terapêutico neuromotor, de forma individual ou coletiva, conforme recomendação de médico ou psicólogo.

**Art. 3º.** Os cães de assistência poderão transitar e permanecer:

**I** – em meios de transporte público e privado;

**II** – em estabelecimentos comerciais, industriais, educacionais, culturais, de serviços, de lazer e saúde;

## LEIS

- III – em vias, praças, parques e demais logradouros públicos;
- IV – em áreas comuns de condomínios residenciais e comerciais;
- V – em ambientes escolares, acadêmicos ou profissionais.

**Art. 4º.** Os cães de assistência deverão:

I – estar identificados com:

- a) coleite com a inscrição “Cão de assistência” e, se for o caso, “Em treinamento”;
- b) coleira com identificação contendo o nome do cão, nome do responsável, associação qualificadora, telefone e endereço;

II – estar em boas condições de saúde e higiene, estando com a carteira de vacinação do animal em dia;

III – utilizar coleira, guia e arreo com alça;

IV – possuir laudo médico que comprove a necessidade de cão de auxílio.

**Art. 5º.** É vedada:

I – a exigência de focinheira ou enforcador como condição de ingresso ou permanência;

II – a cobrança de qualquer valor adicional, direta ou indiretamente, pela presença do cão de assistência;

III – a utilização dos cães para defesa pessoal, ataque ou intimidação.

**Art. 6º.** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 7º.** Fica revogada a Lei nº. 7.335, de 10 de setembro de 2009.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação oficial.

*Assinada digitalmente*  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

*Assinada digitalmente*  
**FÁBIO NADAL PEDRO**  
Secretário Municipal da Casa Civil

### **LEI N.º 10.400, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025**

Denomina “**Pista de caminhada Dr. PEREIRINHA (Dr. JOSÉ CARLOS PEREIRA JÚNIOR)**” a pista de caminhada localizada na Avenida 9 de Julho (Anhangabaú).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É denominada “**Pista de caminhada Dr. PEREIRINHA (Dr. JOSÉ CARLOS PEREIRA JÚNIOR)**”, a pista de caminhada localizada na Avenida 9 de Julho (Anhangabaú), conforme croqui integrante desta lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinada digitalmente*  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

*Assinada digitalmente*  
**FÁBIO NADAL PEDRO**  
Secretário Municipal da Casa Civil



### **LEI N.º 10.401, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025**

Institui a Política Municipal de Cuidados.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

#### **CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CUIDADOS**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Cuidados, destinada a garantir o direito ao cuidado, por meio da promoção da corresponsabilização social entre homens e mulheres, na provisão de cuidados, consideradas as múltiplas desigualdades.

**§ 1º.** Todas as pessoas têm direito ao cuidado.

**§ 2º.** O direito ao cuidado compreende o direito a ser cuidado, a cuidar e ao autocuidado.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Cuidados é dever do Município, em corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e a sociedade civil.

**Parágrafo único.** O Município poderá instituir políticas próprias, em conformidade com esta lei.

**Art. 3º.** A Política Municipal de Cuidados será implementada de forma transversal e intersetorial, por meio do Plano Municipal de Cuidados.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º.** São objetivos da Política Municipal de Cuidados:

I – garantir o direito ao cuidado, sob uma perspectiva integral e integrada de políticas públicas;

II – promover o acesso ao cuidado, com qualidade, para quem cuida e para quem é cuidado;

III – possibilitar a compatibilização entre trabalho remunerado, necessidades de cuidado e responsabilidades familiares;

IV – incentivar a atuação do setor privado e da sociedade civil na promoção do cuidado;



## LEIS

**V** – valorizar e garantir condições dignas de trabalho para os profissionais do cuidado;

**VI** – reconhecer que o cuidado é realizado majoritariamente por mulheres, para redistribuir o trabalho não remunerado do cuidado, entre mulheres e homens, de forma igualitária;

**VII** – promover a mudança cultural sobre a organização social do cuidado;

**VIII** – fomentar políticas específicas de formação e valorização das trabalhadoras do cuidado.

### CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

**Art. 5º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** – cuidado: trabalho cotidiano necessário à sustentação da vida e ao bem-estar das pessoas;

**II** – organização social do cuidado: interação entre Estado, famílias, setor privado e sociedade civil, na provisão do cuidado;

**III** – corresponsabilidade social pelos cuidados: compartilhamento de responsabilidades entre Estado, famílias, setor privado e sociedade civil;

**IV** – corresponsabilidade entre homens e mulheres: distribuição equitativa das responsabilidades do cuidado;

**V** – múltiplas desigualdades: desigualdades estruturais que impactam o acesso ao direito ao cuidado;

**VI** – trabalhadoras e trabalhadores não remunerados do cuidado: pessoas que realizam o cuidado sem vínculo empregatício e sem remuneração;

**VII** – divisão sexual do trabalho: forma histórica e estrutural de organização do trabalho que distribui funções produtivas e reprodutivas entre homens e mulheres, de maneira desigual, atribuindo, às mulheres, em sua maioria desvalorizadas e não remuneradas, a maior parte das atividades do cuidado.

### CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

**Art. 6º.** A Política Municipal de Cuidados será orientada pelos seguintes princípios:

**I** – respeito à dignidade e aos direitos humanos de quem cuida e de quem é cuidado;

**II** – consideração sobre as desigualdades de sexo, de raça e de classe, na divisão do trabalho de cuidados;

**III** – promoção da autonomia e da independência das pessoas;

**IV** – corresponsabilidade social e entre homens e mulheres;

**V** – combate ao racismo, ao capacitismo e ao etarismo;

**VI** – interdependência entre as pessoas e entre quem cuida e quem é cuidado;

**VII** – direito à convivência familiar e comunitária;

**VIII** – valorização do trabalho de cuidado como direito.

### CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

**Art. 7º.** A Política Municipal de Cuidados observará as seguintes diretrizes:

**I** – integralidade do cuidado, garantindo atendimento às necessidades de quem cuida e de quem é cuidado;

**II** – transversalidade e intersetorialidade das políticas públicas, promovendo a articulação entre saúde, assistência social, educação, trabalho, cultura e demais áreas relevantes;

**III** – participação e controle social na formulação, implementação e monitoramento das políticas de cuidado;

**IV** – formação continuada para servidores, prestadores de serviços e trabalhadores do cuidado;

**V** – territorialização e descentralização dos serviços públicos de cuidados.

### CAPÍTULO VI DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

**Art. 8º.** Terão prioridade nas ações da Política Municipal de Cuidados:

**I** – crianças e adolescentes, especialmente na primeira infância;

**II** – pessoas idosas que necessitem de assistência para atividades diárias;

**III** – pessoas com deficiência que necessitem de assistência para atividades diárias;

**IV** – trabalhadoras e trabalhadores remunerados e não remunerados do cuidado.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** A Política Municipal de Cuidados observará sempre as disposições da Política Nacional de Cuidados, por meio do Plano Nacional de Cuidados, realizado pelo Governo Federal.

**Art. 10.** Para o cumprimento das disposições contidas nesta Lei, o Município poderá celebrar convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares de cooperação com órgãos públicos ou instituições privadas.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal poderá criar instrumentos, com o auxílio das Secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, entre outras, para aferir e fiscalizar a eficácia social das medidas previstas nesta Lei.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinada digitalmente*  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

*Assinada digitalmente*  
**FÁBIO NADAL PEDRO**  
Secretário Municipal da Casa Civil

### LEI N.º 10.402, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**Dia Municipal da Viola Caipira**” (13 de julho).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**Dia Municipal da Viola Caipira**”, a ser celebrado anualmente no dia 13 de julho.

**Art. 2º.** Vetado.

**Art. 3º.** Vetado.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinada digitalmente*  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

*Assinada digitalmente*  
**FÁBIO NADAL PEDRO**  
Secretário Municipal da Casa Civil



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.35.569, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AUXÍLIO-MORADIA E PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO PROJETO HABITACIONAL RECANDO NOVO, REALIZADO PELA FUMAS. PROCESSO SEI FMS.0001117/2025. REF. SOLICITAÇÃO 987 - UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.816.220,75 (DOIS MILHÕES OITOCENTOS E DEZESSEIS MIL DUZENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

11.01.15.451.0186.2418	ORIENTAÇÃO PARA A REGULARIZAÇÃO E COMBATE AO SURGIMENTO DE NOVOS PARCELAMENTOS IRREGULARES		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5502	FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. TERRITORIAL - FMDT	R\$	2.816.220,75
	TOTAL....R\$		2.816.220,75

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.**

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.35.570, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 1º E 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM EQUIPAMENTOS PARA USO NAS COZINHAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. PROCESSO SEI PMJ.0038293/2023. REF. SOLICITAÇÃO 986 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 46.075,00 (QUARENTA E SEIS MIL E SETENTA E CINCO REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.306.0191.2772	NUTRIÇÃO ESCOLAR		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
6108	QUOTA DO SALARIO EDUCACAO	R\$	46.075,00
	TOTAL....R\$		46.075,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

3.01.12.306.0191.2772	NUTRIÇÃO ESCOLAR		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
6108	QUOTA DO SALARIO EDUCACAO	R\$	46.075,00
	TOTAL....R\$		46.075,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.35.571, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 996 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 999 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.002 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.481.665,63 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0196.2149	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PRÓPRIA	R\$	301.156,45
13.01.12.365.0195.2151	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA		
0000	PRÓPRIA	R\$	410.725,74
13.01.12.365.0195.2921	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA		
0000	PRÓPRIA	R\$	471.769,67
14.01.10.305.0191.2936	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PRÓPRIA	R\$	298.013,77
	TOTAL....R\$		1.481.665,63

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**  
3.01.12.365.0195.2151 MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL I

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Decreto N. 35.571/2025

3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PRÓPRIA	R\$	567.825,56
4.01.10.303.0191.2938	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
0000	PRÓPRIA	R\$	319.488,52
5.01.08.244.0199.2146	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - GESTÃO		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PRÓPRIA	R\$	594.351,55
	TOTAL....R\$		1.481.665,63

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.35.572, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Decreto N. 35.572/2025

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.009 - UNIDADE DE GESTÃO DE NEG. JURÍDICOS E CIDADANIA

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.008 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.007 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.010 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.005 - UNIDADE DE GESTÃO DES. ECON. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 715.164,86 (SETECENTOS E QUINZE MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

06.01.04.422.0190.2947 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - PROCON  
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
0000 PROPRIA

R\$ 2.279,30

13.01.12.361.0195.2144 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA  
3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA  
0000 PROPRIA

R\$ 133.103,28

13.01.12.361.0196.2924 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL  
3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA  
0000 PROPRIA

R\$ 136.459,90

13.01.12.365.0195.2143 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - EDUCAÇÃO INFANTIL II - MERENDA  
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

0000 PROPRIA R\$ 167.864,65

13.01.12.365.0195.2922 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - EDUCAÇÃO INFANTIL II

3.1.91.13.00 OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA

0000 PROPRIA R\$ 103.436,03

14.01.10.305.0191.2936 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

0000 PROPRIA R\$ 142.212,87

16.01.11.122.0188.2007 DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

0000 PROPRIA R\$ 29.808,83

TOTAL....R\$ 715.164,86

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

3.01.12.361.0196.2924 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

0000 PROPRIA R\$ 84.783,57

5.01.08.244.0199.2145 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

0000 PROPRIA R\$ 612.698,51

5.01.08.244.0199.2146 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - GESTÃO

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

0000 PROPRIA R\$ 17.682,78

TOTAL....R\$ 715.164,86

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Decreto N. 35.572/2025

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.35.573, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 991 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 992 - UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 990 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 993 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 994 - UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 995 - UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 15.246.135,55 (QUINZE MILHÕES DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0196.2150	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PROPRIA		
		R\$	15.246.135,55
		TOTAL....R\$	15.246.135,55

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S)**

**DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

0.01.15.122.0186.2007	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PROPRIA		
		R\$	1.710.877,69

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Decreto N. 35.573/2025

2.01.15.122.0187.2007	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
0000	PROPRIA		
		R\$	1.733.579,24
3.01.12.365.0195.2921	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - EDUCAÇÃO INFANTIL I		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PROPRIA		
		R\$	1.389.458,79
4.01.10.301.0191.2934	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PROPRIA		
		R\$	3.073.034,29
4.01.10.302.0191.2935	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PROPRIA		
		R\$	1.529.098,50
4.01.10.304.0191.2937	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PROPRIA		
		R\$	1.267.530,13
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA		
0000	PROPRIA		
		R\$	433.107,59
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
0000	PROPRIA		
		R\$	1.371.723,80
9.01.06.122.0193.2007	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PROPRIA		
		R\$	711.780,13
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
0000	PROPRIA		
		R\$	1.320.279,60
3.01.27.812.0192.2007	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PROPRIA		
		R\$	705.665,79
		TOTAL....R\$	15.246.135,55

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Decreto N. 35.573/2025

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.35.574, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.006 - UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.004 - UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.003 - UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 997 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 1.000 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 998 - UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.263.835,09 (CINCO MILHÕES DUZENTOS E SESENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0196.2150	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
0000	PRÓPRIA	R\$	1.003.314,28
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA		
0000	PRÓPRIA	R\$	2.835.675,88
13.01.12.361.0196.2919	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO		
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA		
0000	PRÓPRIA	R\$	601.543,99

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Decreto N. 35.574/2025

13.01.12.365.0195.2152	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL II		
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA		
0000	PRÓPRIA	R\$	823.300,94
TOTAL....R\$			5.263.835,09

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

17.01.04.122.0190.2007	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PRÓPRIA	R\$	1.015.373,97
11.01.18.122.0185.2007	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PRÓPRIA	R\$	506.905,65
2.01.15.122.0187.2007	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PRÓPRIA	R\$	979.576,59
3.01.12.361.0195.2144	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PRÓPRIA	R\$	830.766,19
3.01.12.365.0195.2142	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - EDUCAÇÃO INFANTIL I - MERENDA		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PRÓPRIA	R\$	859.922,70
4.01.10.303.0191.2938	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
0000	PRÓPRIA	R\$	233.754,68
4.01.10.304.0191.2937	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA		
0000	PRÓPRIA	R\$	322.246,11
3.01.27.812.0192.2007	DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS		
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
0000	PRÓPRIA	R\$	515.289,20
TOTAL....R\$			5.263.835,09

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Decreto N. 35.574/2025

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.35.575, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO DE CRÉDITO ELETRÔNICO COMUM PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. PROCESSO SEI PMJ.34.064/2025. REF. SOLICITAÇÃO 1.011 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.035.941,58 (UM MILHÃO E TRINTA E CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.365.0195.2780	TRANSPORTE GRATUITO PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL II		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
0000	PRÓPRIA	R\$	1.035.941,58
		TOTAL....R\$	1.035.941,58

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S)**

**DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

3.01.12.365.0195.2780	TRANSPORTE GRATUITO PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL II		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA	R\$	1.035.941,58
		TOTAL....R\$	1.035.941,58

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.35.576, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS. REF. SOLICITAÇÃO 988 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO  
PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.586.300,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E OITENTA E SEIS MIL TREZENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0196.2149	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
5203	FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB	R\$	24.800,00
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
5203	FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB	R\$	1.000,00
13.01.12.365.0195.2151	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL I		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
5203	FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB	R\$	1.552.750,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
5203	FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB	R\$	7.750,00
		TOTAL....R\$	1.586.300,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

3.01.12.361.0196.2150	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
5203	FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB	R\$	1.586.300,00
		TOTAL....R\$	1.586.300,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Decreto N. 35.576/2025

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.35.579, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 212/2022, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE DA REDE MUNICIPAL DE INFOVIA. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI 0041928/2024. REF. SOLICITAÇÃO 1.012 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE  
PEDIDO REQUISIÇÃO 808.738  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 78.100,00 (SETENTA E OITO MIL CEM REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO	R\$	78.100,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
0000	PRÓPRIA		
	TOTAL....R\$		78.100,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

4.01.10.301.0191.2188	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA	R\$	16.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
	TOTAL....R\$		16.000,00
4.01.10.301.0191.2189	AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$	10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
	TOTAL....R\$		10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	10.000,00
0000	PRÓPRIA		
	TOTAL....R\$		10.000,00
4.01.10.302.0191.2187	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ HOSPITALAR	R\$	15.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
	TOTAL....R\$		15.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	17.100,00
0000	PRÓPRIA		
	TOTAL....R\$		17.100,00
	TOTAL....R\$		78.100,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Decreto N. 35.579/2025

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.35.580, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 212/2022, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE DA REDE MUNICIPAL DE INFOVIA. PROCESSO SEI PMJ.0041928/2024. REF. SOLICITAÇÃO 972 - UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER  
PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.400,00 (DEZ MIL QUATROCENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

23.01.27.812.0192.2771	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÕES DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS	R\$	10.400,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
0000	PRÓPRIA		
	TOTAL....R\$		10.400,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

23.01.27.812.0192.2771	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÕES DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS	R\$	10.400,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
	TOTAL....R\$		10.400,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.35.581, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESA COM CUSTAS E EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS, REFERENTE À AQUISIÇÃO PARCIAL DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 53.477 DO 2º O.R.I. DE JUNDIAÍ, RELATIVO À DUPLICAÇÃO DA AVENIDA LUIZ ZORZETTI (AVENIDA MARGINAL DO CÔRREGO DA COLÔNIA). PROCESSO SEI 0014907/2024. REF. SOLICITAÇÃO 1.016 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS PEDIDO 5.775 REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DO IMÓVEL, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 53.477 DO 2º O.R.I. DE JUNDIAÍ, REFERENTE À DUPLICAÇÃO DA AVENIDA LUIZ ZORZETTI (AVENIDA MARGINAL DO CÔRREGO DA COLÔNIA). PROCESSO SEI 0014907/2024. REF. SOLICITAÇÃO 1.015 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 104.040,91 (CENTO E QUATRO MIL E QUARENTA REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.451.0187.1495	PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		R\$	2.960,91
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA			
8029	CAF REEMBOLSO/PROG. DESENV. SOCIAL URBANO			
			R\$	101.080,00
4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
8029	CAF REEMBOLSO/PROG. DESENV. SOCIAL URBANO			
			R\$	104.040,91
			TOTAL....R\$	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.**

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Decreto N. 35.581/2025

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.35.582, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM FORNECIMENTO DE CRÉDITO ELETRÔNICO COMUM PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.34.064/2025. REF. SOLICITAÇÃO 989 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO

REQUISIÇÃO 808.782

REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.595.964,00 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.365.0195.2178	TRANSPORTE GRATUITO PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL I		R\$	2.595.964,00
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
0000	PRÓPRIA			
			TOTAL....R\$	2.595.964,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

3.01.12.361.0196.2779	TRANSPORTE GRATUITO PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
0000	PRÓPRIA			
			R\$	2.595.964,00

TOTAL....R\$ 2.595.964,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



**DECRETOS**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº.35.583, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº.35.584, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.22.037/2025. REF. SOLICITAÇÃO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. PROCESSO SEI PMJ.22.037/2025. REF. SOLICITAÇÃO

1.017 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO  
PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

1.014 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO  
PEDIDO REQUISIÇÃO 808.800  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 751.085,59 (SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 505.294,98 (QUINHENTOS E CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.306.0191.2772	NUTRIÇÃO ESCOLAR		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	751.085,59
		TOTAL....R\$	751.085,59

13.01.12.306.0191.2772	NUTRIÇÃO ESCOLAR		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
6108	QUOTA DO SALARIO EDUCACAO		
		R\$	505.294,98
		TOTAL....R\$	505.294,98

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

3.01.12.361.0196.2779	TRANSPORTE GRATUITO PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	751.085,59
		TOTAL....R\$	751.085,59

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

3.01.12.361.0196.2776	ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA INOVADORA		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
6108	QUOTA DO SALARIO EDUCACAO		
		R\$	505.294,98
		TOTAL....R\$	505.294,98

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



## DECRETOS

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.585, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM O PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROCESSO SEI 0025113/2025. REF. SOLICITAÇÃO 1.018 - UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

#### DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

08.01.28.843.0000.0155	GESTÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA		
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL		
0912	DESP. VINC. À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS		
	R\$	4.000.000,00	
	TOTAL....R\$	4.000.000,00	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.586, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM O PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO. PROCESSO SEI 0025113/2025. REF. SOLICITAÇÃO 1.019 - UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

#### DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

08.01.28.843.0000.0155	GESTÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA		
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL		
0912	DESP. VINC. À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS		
	R\$	2.000.000,00	
	TOTAL....R\$	2.000.000,00	

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



## DECRETOS

### DECRETO Nº 35.567, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a Câmara Temática de Crianças com Deficiência, denominada GIRASSOL, junto ao Comitê das Crianças de Jundiaí

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0034104/2025,---

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990), que assegura o direito da criança à participação, à não discriminação, ao interesse superior e à proteção integral, com especial destaque ao artigo 23, que trata da criança com deficiência;-----

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), com status constitucional no Brasil, que garante a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência, incluindo crianças, em todos os aspectos da vida comunitária;-----

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que estabelece a prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes;-----

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), que assegura igualdade de oportunidades, acessibilidade e participação social às pessoas com deficiência;-----

CONSIDERANDO o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016), que orienta a formulação de políticas públicas com participação social e intersetorialidade;-----

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 10.271, de 06 de novembro de 2024, que institucionalizou o Comitê das Crianças de Jundiaí, garantindo a participação infantil na construção de políticas públicas;-----

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 9.842, de 19 de outubro de 2022, que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), com diretrizes de inclusão, participação e promoção de direitos;-----

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019 (Plano Diretor), que incluiu a Política da Criança na Cidade e previu diretrizes de acessibilidade e participação de crianças com deficiência nos espaços públicos;-----

CONSIDERANDO a existência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho

Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD), que compõem o Sistema Municipal de Garantia de Direitos;-----

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a participação social de crianças com deficiência na formulação de políticas públicas inclusivas,-----

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Comitê das Crianças de Jundiaí, a Câmara Temática de Crianças com Deficiência, denominada GIRASSOL, destinada a assegurar a escuta qualificada e a participação inclusiva de crianças com deficiência na formulação, execução e avaliação de políticas públicas municipais.

Art. 2º A Câmara Temática Girassol, de que trata este Decreto observará as seguintes diretrizes:

- I - será composta exclusivamente por crianças com deficiência, matriculadas em escolas públicas e privadas do Município;
- II - garantirá representatividade regional e paridade entre meninas e meninos, sempre que possível;
- III - terá funcionamento articulado com o Comitê das Crianças, podendo realizar reuniões próprias e conjuntas, em conformidade com a programação geral do Comitê;
- IV - terá sede na Fábrica das Infâncias Japy, observada a acessibilidade em todos os atos, podendo também se reunir em outros espaços acessíveis definidos pela coordenação do Comitê.

Art. 3º A seleção das crianças integrantes da Câmara Temática seguirá os mesmos critérios previstos na Lei nº 10.271, de 2024 para o Comitê das Crianças, assegurada a devida adaptação dos procedimentos para garantir acessibilidade e igualdade de oportunidades.

Art. 4º As reuniões da Câmara Temática ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês, respeitados os períodos de férias e recessos escolares, podendo ser realizadas com maior frequência quando deliberado por seus membros.

Art. 5º A Câmara Temática apresentará suas deliberações e propostas ao Comitê das Crianças, que as incorporará nos manifestos e relatórios anuais a serem encaminhados ao Prefeito, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.271, de 2024.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os demais órgãos competentes, prestarão apoio técnico, logístico e operacional ao funcionamento da Câmara Temática Girassol, assegurando acessibilidade plena em todas as etapas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil



**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 264, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025**

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0000288/2025,---

**D E S I G N A**, para integrar o CONSELHO GESTOR DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, regulado pela Lei Municipal nº 4.107, de 29 de março de 1993, para o biênio 2025/2027, os seguintes membros:

I - Representantes dos Usuários:

Titular: SIMONE TEIXEIRA DE BARROS ARAÚJO  
Suplente: RAYSSA DA CUNHA ANTONIO

Titular: KELLY CRISTINA DE MELO

II - Representantes dos Trabalhadores:

Titular: INGRID OLIVEIRA ROCHA  
Suplente: CLÉBER CÉSAR TEODORO

III - Representantes da Administração:

Titular: SUELY APARECIDA DE OLIVEIRA ANGELOTTI  
Suplente: CAMILA DE MORAES MEDEIROS MENDES

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de outubro de 2025.

GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil

**PORTARIA Nº 265, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025**

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.107, de 29 de março de 1993, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0036259/2024,

**D E S I G N A**, para integrar o CONSELHO GESTOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ - CRJ, atualmente constituído através da Portaria nº 201, de 11 de julho de 2025, para o mandato de 2 (dois) anos, os seguintes membros, mantendo-se os demais:

I - Representante dos Usuários:

Titular: ZÉLIA DOS SANTOS CARNEIRO, em substituição a Dalva de Jesus Monteiro

III - Representante da Administração:

Suplente: LUCAS VICENTE RODRIGUES, em substituição a Matheus Castro Magalhães

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil

**PORTARIA Nº 268, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025**

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0015636/2025,---

**R E S O L V E** convalidar os efeitos do uso, a título precário e gratuito, do ESPAÇO EXPRESSA, à Associação Aliança pela livre identidade e apoio a diversidade de orientação sexual - ALIADOS, para a realização do evento 20ª Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ de Jundiaí, no dia 28 de setembro de 2025, das 10h00 às 22h00.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de setembro de 2025.

GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

CLARINA FASANARO  
Secretária Municipal de Cultura

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO  
Secretário Municipal da Casa Civil

**JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROCON JUNDIAÍ**

Rua Barão de Jundiaí, 153 □ Anexo Câmara Municipal □ Centro - CEP 13201- 010 - Jundiaí/SP

**ATENDIMENTOS NO MÊS DE SETEMBRO 2025**

Assunto	Total
Alimentos	01
Saúde	36
Habitação	11
Produtos	175
Serviços	162
Essenciais	286
Financeiros	757
Orientações Gerais	979
Retorno Presencial	543
Fiscalização	02
Extra Procon	10
Audiências Realizadas	111
Reclamações Finalizadas	1015
<b>Total de Atendimentos</b>	<b>4.088</b>
Autos Lavrados (constatação/infração/notificação)	0
Visitas Fiscalizatórias	6
Programa de Apoio ao Superendividado	12
Educação para o Consumo	14
<b>Total de Atividades</b>	<b>32</b>

Observação: Com a adoção do sistema ProConsumidor, da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério Justiça e Segurança Pública -



## JUSTIÇA E CIDADANIA

SENACON, a partir de janeiro de 2022 alguns critérios de classificação das demandas trabalhadas foram aprimorados, permitindo uma mais precisa contabilização de todas as atividades realizadas que, de fato, representam 'atendimentos' e o que se entende por atividades.

Atenciosamente,

Marcelo Canale  
Chefe do PROCON JUNDIAÍ

Gleison Lopes Aredes  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

O PROCON do Município de Jundiaí informa que as reclamações arroladas na lista abaixo, estão disponíveis em sua sede (Rua Barão de Jundiaí, Nº 153, Centro).

Referente às reclamações finalizadas em 06/10/2025 e abaixo publicadas, fica concedido, a todos os interessados, a partir da data desta publicação, o prazo de 15 dias para oferecimento de recurso, nos termos da Lei Municipal nº 8.921 de 15 de Março de 2018. Obs: O recurso deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Jundiaí, situada à Avenida da Liberdade, S/N – setor de Protocolo – Jundiaí/SP“;

25.02.0010.001.00083-301 - PHOENIX NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA - 43.617.318/0001-29 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00035-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00036-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00042-301 - VIDRACARIA ALUMIVIDROS LTDA - 06.117.308/0001-06 - Fundamentada não Atendida;  
25.03.0010.001.00043-301 - C.V.R ESQUADRIAS LTDA - 21.009.660/0001-03 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00044-301 - EDONIAS OLICIANO DE SANTANA - 07.157.535/0001-10 - Fundamentada não Atendida;  
25.03.0010.001.00065-301 - Serasa S/A - 62.173.620/0001-80 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00065-302 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS NPL II - 29.292.312/0001-06 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00065-304 - F R ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS LTDA - 37.569.138/0001-16 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00069-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00070-301 - Decolar.com Ltda - 03.563.689/0002-31 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00070-302 - KOIN ADMINISTRADORA DE CARTÕES E MEIOS DE PAGAMENTO SA - 17.991.841/0001-00 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00072-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00083-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00088-301 - A.A.C. COMERCIO VAREJISTA E TREINAMENTOS EIRELI - 25.354.918/0001-60 - Fundamentada não Atendida;  
25.03.0010.001.00099-301 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00107-301 - AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS - 39.911.488/0001-44 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00121-301 - SKY BRASIL SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA - 00.497.373/0001-10 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00122-301 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00123-301 - RC CORTEZ ESTETICA E MANUTENCAO LTDA - 13.226.403/0012-58 - Fundamentada não Atendida;  
25.03.0010.001.00130-301 - AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS - 39.911.488/0001-44 - Fundamentada não Atendida;  
25.03.0010.001.00132-301 - AASAP - ASSOCIACAO DE AMPARO SOCIAL AO APOSENTADO E PENSIONISTA - 43.508.418/0001-17 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00141-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00153-301 - TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. - 33.164.021/0001-00 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00171-301 - SEBRASEG CLUBE DE BENEFÍCIOS LTDA - 38.075.234/0001-70 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00180-301 - WGR CONSTRUTORA E INCORPORADORA - SPE 01 LTDA - 16.527.082/0001-67 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00181-301 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00221-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62

- Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00223-301 - CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – CEBAP - 09.152.106/0001-85 - Fundamentada não Atendida;  
25.03.0010.001.00228-302 - MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - 01.472.720/0003-84 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00234-301 - DESKTOP SIGMANET COMUNICACAO MULTIMIDIA S/A - 08.170.849/0001-15 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00247-301 - AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS - 39.911.488/0001-44 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00250-301 - SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS DO BRASIL - SINAB - 23.713.047/0001-06 - Fundamentada não Atendida;  
25.03.0010.001.00265-301 - UNIAO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL- UNABRASIL - 00.215.187/0001-40 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00266-301 - MASTERPREV CLUBE DE BENEFICIOS - 43.012.440/0001-71 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00267-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00273-301 - SKY BRASIL SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA - 00.497.373/0001-10 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00276-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00281-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00283-301 - RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A. - 05.032.035/0001-26 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00283-302 - Banco BNP Paribas (Antigo Banco Cetelem S.A.) - 00.558.456/0001-71 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00303-301 - PORTO SEGURO S/A - 02.149.205/0001-69 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00307-301 - MARIAM TAMARA TAHA - 22.969.706/0001-07 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00313-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00317-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00317-302 - PAGSEGURO INTERNET S.A. - 08.561.701/0001-01 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00319-301 - BANCO DAYCOVAL S/A - 62.232.889/0001-90 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00320-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00324-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00333-301 - BANCO BTG PACTUAL S.A. - 30.306.294/0002-26 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00335-301 - PAGSEGURO INTERNET S.A. - 08.561.701/0001-01 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00336-301 - BANCO ORIGINAL S/A - 92.894.922/0001-08 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00337-301 - DAE S/A Água e Esgoto - 03.582.243/0001-73 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00340-301 - Cia Itaú de Capitalização - 23.025.711/0001-16 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00344-301 - NEON PAGAMENTOS SA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO - 20.855.875/0001-82 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00345-301 - NU PAGAMENTOS S.A. - 18.236.120/0001-58 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00347-301 - PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. - 22.896.431/0001-10 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00349-301 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00350-301 - Tim S.A. - 02.421.421/0001-11 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00364-301 - NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. - 44.649.812/0280-67 - Fundamentada não Atendida;  
25.03.0010.001.00370-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00391-301 - PHILCO ELETRONICOS SA - 11.283.356/0001-04 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00396-301 - Mercado Livre.com Atividades de Internet Ltda. - 03.361.252/0001-34 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00405-301 - V. & V. TELEFONIA E INFORMATICA LTDA - 08.422.277/0001-14 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00408-301 - DAE S/A Água e Esgoto - 03.582.243/0001-73 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00423-301 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - Fundamentada Atendida;



## JUSTIÇA E CIDADANIA

25.03.0010.001.00425-301 - Uber do Brasil Tecnologia Ltda - 17.895.646/0001-87 - Fundamentada não Atendida;  
25.03.0010.001.00431-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00438-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00440-301 - AMBEC - ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - 08.254.798/0001-00 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00442-301 - AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS - 39.911.488/0001-44 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00444-301 - DAE S/A Água e Esgoto - 03.582.243/0001-73 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00446-301 - PHILCO ELETRONICOS SA - 11.283.356/0001-04 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00446-302 - Carrefour Comércio e Indústria Ltda - 45.543.915/0001-81 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00460-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00461-301 - Banco Mercantil do Brasil S/A - 17.184.037/0001-10 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00464-301 - Tim S.A. - 02.421.421/0001-11 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00465-301 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00472-301 - DAE S/A Água e Esgoto - 03.582.243/0001-73 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00471-301 - Tim S.A. - 02.421.421/0001-11 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00472-301 - BANCO ITAU BBA S.A. - 17.298.092/0001-30 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00473-301 - BANCOSEGURO S.A. - 10.264.663/0001-77 - Fundamentada não Atendida;  
25.03.0010.001.00479-301 - BANCOSEGURO S.A. - 10.264.663/0001-77 - Fundamentada não Atendida;  
25.03.0010.001.00482-301 - SANTANDER AUTO S.A. - 30.617.319/0001-21 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00482-302 - Banco Santander (Brasil) S.A. - 90.400.888/0001-42 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00488-301 - DM FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 91.669.747/0001-92 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00491-301 - Esmaltec S/A - 02.948.030/0002-30 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00491-302 - Magazine Luiza S.A. - 47.960.950/0001-21 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00497-301 - SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - 04.040.532/0001-03 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00500-301 - MANGOFY TECNOLOGIA LTDA - 48.780.455/0001-01 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00516-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00518-301 - AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - 33.448.150/0001-11 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00523-301 - TODOS EMPREENDIMENTOS LTDA - 04.644.515/0001-85 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00528-301 - NU PAGAMENTOS S.A. - 18.236.120/0001-58 - Fundamentada não Atendida;  
25.03.0010.001.00533-301 - PEUGEOT CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA - 67.405.936/0001-73 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00533-302 - LE MANS CAMPINAS VEICULOS E PECAS LTDA - 04.427.821/0003-21 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00538-301 - DAE S/A Água e Esgoto - 03.582.243/0001-73 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00562-301 - PANASONIC DO BRASIL LIMITADA - 04.403.408/0013-07 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00562-302 - LOJAS CEM SA - 56.642.960/0001-00 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00564-301 - LOJAS RIACHUELO SA - 33.200.056/0441-97 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00566-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00792-301 - Facta Financeira S.A. Credito, Financiamento e Investimento - 15.581.638/0001-30 - Fundamentada não Atendida;  
25.04.0010.001.00007-301 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00032-301 - America Net S.A. - 01.778.972/0001-74 - Fundamentada não Atendida;  
25.04.0010.001.00032-302 - FOX TELECOMUNICACAO E INTERNET LIMITADA - 00.970.560/0001-79 - Fundamentada não Atendida;  
25.04.0010.001.00040-301 - PHILCO ELETRONICOS SA - 11.283.356/0001-04 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00040-302 - WILLIAM ZORGETE MARANGONI - 48.269.031/0001-79 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00052-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00053-301 - PANASONIC DO BRASIL LIMITADA - 04.403.408/0001-65 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00053-302 - PANASONIC DO BRASIL LIMITADA - 04.403.408/0013-07 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00055-301 - PHILCO ELETRONICOS SA - 11.283.356/0001-04 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00108-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00109-301 - Tim S.A. - 02.421.421/0001-11 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00116-301 - ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO PALMA LTDA - 12.834.724/0001-10 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00132-301 - TORRA TORRA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA - 28.781.451/0001-22 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00134-301 - A ASSOCIACAO NO BRASIL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDENCIA SOCIAL - AP BRASIL - 41.001.558/0001-79 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00137-301 - CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - CEBAP - 09.152.106/0001-85 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00140-301 - JCS BRASIL ELETRODOMESTICOS S.A. - 03.106.170/0002-24 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00143-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00146-301 - Oi Móvel S.A. - 05.423.963/0001-11 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00148-301 - Banco do Brasil S.A. - 00.000.000/0001-91 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00153-301 - LOUVETEL COMUNICACAO COMERCIAL LTDA - 09.058.304/0001-84 - Fundamentada Atendida;  
25.06.0010.001.00657-301 - COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA - 21.660.838/0001-81 - Fundamentada Atendida;  
25.06.0010.001.00657-302 - Blue Group Participações e Comercio Eletronico - 20.857.131/0001-05 - Fundamentada Atendida;  
25.07.0010.001.00002-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada não Atendida;  
25.07.0010.001.00004-302 - Sorocred Crédito Financiamento e Investimento S/A - 04.814.563/0001-74 - Fundamentada não Atendida;  
25.07.0010.001.00011-301 - Banco Mercantil do Brasil S/A - 17.184.037/0001-10 - Fundamentada não Atendida;  
25.07.0010.001.00015-301 - BANCO DAYCOVAL S/A - 62.232.889/0001-90 - Fundamentada não Atendida;  
25.07.0010.001.00019-301 - Mercado Livre.com Atividades de Internet Ltda. - 03.361.252/0001-34 - Fundamentada não Atendida;  
25.07.0010.001.00019-302 - ALPES COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - 18.658.702/0001-22 - Fundamentada não Atendida;  
25.07.0010.001.00020-301 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - Fundamentada não Atendida;  
25.07.0010.001.00023-301 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada não Atendida;  
25.07.0010.001.00024-301 - PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. - 22.896.431/0001-10 - Fundamentada não Atendida;  
25.07.0010.001.00025-301 - JOPS OTICA JUNDIAI LTDA - 52.402.015/0001-80 - Fundamentada não Atendida;  
25.07.0010.001.00028-301 - MAX BRASIL NEGOCIOS E INTERMEDIACAO FINANCEIRA LTDA - 29.668.123/0001-87 - Fundamentada não Atendida;  
25.07.0010.001.00030-301 - Banco C6 Consignado S.A. (Banco Ficsa S/A) - 61.348.538/0001-86 - Fundamentada não Atendida;  
25.07.0010.001.00031-301 - Facta Financeira S.A. Credito, Financiamento e Investimento - 15.581.638/0001-30 - Fundamentada não Atendida;  
25.07.0010.001.00032-301 - BANCO DAYCOVAL S/A - 62.232.889/0001-90 - Fundamentada não Atendida;  
25.07.0010.001.00033-301 - Banco Agibank S.A. - 10.664.513/0001-50 - Fundamentada não Atendida;  
25.07.0010.001.00034-301 - Banco Safra S/A - 58.160.789/0001-28 - Fundamentada não Atendida;  
25.07.0010.001.00036-301 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada não Atendida;  
25.07.0010.001.00037-301 - PLANO SOLUTION ASSESSORIA



## JUSTIÇA E CIDADANIA

COBRANCAS E SERVICOS FINANCEIROS LTDA - 58.231.491/0001-61 - Fundamentada não Atendida;  
25.07.0010.001.00042-301 - Óticas Santês - 44.587.794/0001-07 - Fundamentada não Atendida;  
25.07.0010.001.00055-301 - KAVAK TECNOLOGIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. - 36.740.390/0001-83 - Fundamentada não Atendida;  
25.07.0010.001.00062-301 - BANCO MASTER S/A - 33.923.798/0001-00 - Fundamentada não Atendida;  
25.07.0010.001.00265-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida;  
25.08.0010.001.00035-301 - COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA - 21.660.838/0001-81 - Fundamentada Atendida;  
25.08.0010.001.00072-301 - PKL ONE PARTICIPACOES S.A. - 27.490.629/0001-13 - Fundamentada não Atendida;  
25.08.0010.001.00072-302 - BANCO MASTER S/A - 33.923.798/0001-00 - Fundamentada não Atendida;  
25.08.0010.001.00184-301 - Decolar.com Ltda - 03.563.689/0002-31 - Fundamentada não Atendida;  
25.03.0010.001.00581-301 - Banco Mercantil do Brasil S/A - 17.184.037/0001-10 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00595-301 - Tim S.A. - 02.421.421/0001-11 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00596-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00598-302 - Mercado Pago.com Representações Ltda. - 10.573.521/0001-91 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00598-303 - APOIO ADM E QUITAÇÃO DE CONTRATO LTDA - 59.529.223/0001-93 - Fundamentada Atendida;  
25.03.0010.001.00616-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada não Atendida;  
25.03.0010.001.00675-301 - MASTERPREV CLUBE DE BENEFICIOS - 43.012.440/0001-71 - Fundamentada não Atendida;  
25.03.0010.001.00744-301 - Banco C6 S.A - 31.872.495/0001-72 - Fundamentada não Atendida;  
25.03.0010.001.00774-301 - DM FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 91.669.747/0001-92 - Fundamentada não Atendida;  
25.04.0010.001.00071-301 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada não Atendida;  
25.04.0010.001.00083-301 - Banco Mercantil do Brasil S/A - 17.184.037/0001-10 - Fundamentada não Atendida;  
25.04.0010.001.00166-301 - Sorocred Crédito Financiamento e Investimento S/A - 04.814.563/0001-74 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00219-301 - Electrolux do Brasil S/A - 76.487.032/0021-79 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00226-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada não Atendida;  
25.04.0010.001.00227-301 - COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA - 21.660.838/0001-81 - Fundamentada não Atendida;  
25.04.0010.001.00236-301 - ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A - 04.310.392/0001-46 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00258-301 - ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL - 07.508.538/0001-50 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00286-301 - Tim S.A. - 02.421.421/0001-11 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00296-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00314-301 - VIDA NOVA ACADEMIA LTDA - 44.221.691/0001-29 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00316-301 - VIDA NOVA ACADEMIA LTDA - 44.221.691/0001-29 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00323-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00339-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00346-301 - Itaú Unibanco S.A. - 60.701.190/0001-04 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00368-301 - Banco CSF S.A - 08.357.240/0001-50 - Fundamentada não Atendida;  
25.04.0010.001.00379-301 - Electrolux do Brasil S/A - 76.487.032/0026-83 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00439-301 - Banco Mercantil do Brasil S/A - 17.184.037/0001-10 - Fundamentada não Atendida;  
25.04.0010.001.00525-301 - Tim S.A. - 02.421.421/0001-11 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00531-301 - Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - 09.464.032/0001-12 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00531-302 - Lojas Riachuelo S/A - 33.200.056/0001-49 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00546-301 - Banco do Brasil S.A. - 00.000.000/0001-91 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00551-302 - WAM COMERCIALIZAÇÃO S/A - 17.919.649/0001-03 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00553-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00570-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00572-301 - INOVAR MAGAZINE EIRELI - 17.292.698/0001-69 - Fundamentada não Atendida;  
25.04.0010.001.00573-301 - BV Financeira S.A - CFI - 01.149.953/0001-89 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00584-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00610-301 - Decolar.com Ltda - 03.563.689/0002-31 - Fundamentada não Atendida;  
25.04.0010.001.00698-301 - RENAULT DO BRASIL S/A - 00.913.443/0001-73 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00707-301 - Banco Santander (Brasil) S.A. - 90.400.888/0001-42 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00713-301 - AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS - 39.911.488/0001-44 - Fundamentada não Atendida;  
25.04.0010.001.00719-301 - SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES - 11.509.421/0001-69 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00724-301 - QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A - 32.402.502/0001-35 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00726-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00731-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00753-301 - Banco BMG S/A - 61.186.680/0001-74 - Fundamentada não Atendida;  
25.04.0010.001.00791-301 - Magazine Luiza S.A. - 47.960.950/0001-21 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00791-302 - Banco do Brasil S.A. - 00.000.000/0001-91 - Fundamentada Atendida;  
25.04.0010.001.00805-301 - Banco Santander (Brasil) S.A. - 90.400.888/0001-42 - Fundamentada não Atendida;  
25.04.0010.001.00805-302 - ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. - 87.376.109/0001-06 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00034-302 - BELMICRO TECNOLOGIA S/A - 71.052.559/0017-70 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00046-301 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00050-301 - REDE IBERO-AMERICANA DE ASSOCIACOES DE IDOSOS DO BRASIL - 09.100.605/0001-29 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00051-301 - Associação de Benefícios e Previdência - 29.992.407/0001-24 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00052-301 - CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - 04.721.637/0001-28 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00065-301 - MERAKI AMBIENTES EXCLUSIVOS LTDA - 47.302.640/0001-10 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00069-301 - E. J. PULLINI & CIA. LTDA. - 04.520.163/0006-60 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00081-301 - UNIAO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL- UNABRASIL - 00.215.187/0001-40 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00088-301 - 99 Tecnologia Ltda. - 18.033.552/0001-61 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00097-301 - CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - CEBAP - 09.152.106/0001-85 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00105-301 - KARINA VERONICA FARIA 35661695870 - 41.311.657/0001-57 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00185-301 - NU PAGAMENTOS S.A. - 18.236.120/0001-58 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00191-301 - T B D DE HOLANDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS - 10.284.393/0001-66 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00194-301 - Apple Computer Brasil LTDA - 00.623.904/0001-73 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00194-302 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00198-301 - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA - 45.441.789/0001-54 - Fundamentada Atendida;



## JUSTIÇA E CIDADANIA

25.05.0010.001.00198-302 - PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS S/A - 05.500.934/0001-06 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00202-301 - MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A. - 07.976.147/0001-60 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00206-301 - GRUPO CASAS BAHIA S.A. - 33.041.260/0652-90 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00206-302 - Zurich Minas Brasil Seguros S/A - 17.197.385/0001-21 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00219-301 - VOXCRED ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS E PROCESSAMENTO S.A. - 07.314.204/0001-46 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00219-302 - VOXCRED ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS E PROCESSAMENTO S.A. - 07.314.204/0002-27 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00219-303 - ELO7 SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A. - 05.845.791/0001-74 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00219-304 - SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. - 35.635.824/0001-12 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00220-301 - Banco Santander (Brasil) S.A. - 90.400.888/0001-42 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00225-301 - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - 08.812.425/0001-07 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00226-301 - AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS - 39.911.488/0001-44 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00236-301 - PC ACADEMIA JUNDIAI LTDA - 35.662.902/0001-78 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00241-301 - SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - 04.004.532/0001-03 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00243-301 - Tim S.A. - 02.421.421/0001-11 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00249-301 - Carrefour Comércio e Indústria Ltda - 45.543.915/0001-81 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00259-301 - FABIANO ALBERTO PALTRINIERI - 287.107.968-43 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00259-302 - S. DOZE COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI - 21.507.840/0001-15 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00264-301 - FOCO ALUGUEL DE CARROS S/A - 07.730.797/0001-21 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00264-302 - Banco Santander (Brasil) S.A. - 90.400.888/0001-42 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00274-301 - Tim S.A. - 02.421.421/0001-11 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00284-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00287-301 - Tim S.A. - 02.421.421/0001-11 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00298-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00308-301 - BANCO ITAU BBA S.A. - 17.298.092/0001-30 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00359-301 - Tim S.A. - 02.421.421/0001-11 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00368-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00370-301 - Appmax Plataforma de Pagamentos LTDA - 27.000.511/0001-60 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00370-302 - ADRIELLY AMADIO SALVADOR 34752755890 - 47.140.831/0001-22 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00370-303 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - 34.028.316/0001-03 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00373-301 - Banco do Brasil S.A. - 00.000.000/0001-91 - Fundamentada não Atendida;  
25.05.0010.001.00378-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00380-301 - ARTHUR LUNDGREN TECIDOS SA - CASAS PERNAMBUCANAS - 61.099.834/0001-90 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00380-302 - MULTILASER INDUSTRIAL S.A. - 59.717.553/0001-02 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00393-302 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00398-301 - COMERCIAL DE MOVEIS JORDANESIA - SOCIEDADE LIMITADA - 21.660.838/0001-81 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00409-301 - BANCO ITAU BBA S.A. - 17.298.092/0001-30 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00409-302 - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 06.881.898/0001-30 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00633-301 - Âncora Administradora de Consórcios S.A. - 60.375.243/0001-36 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00662-301 - CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A. - 10.760.260/0001-19 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00677-301 - VON ZUBEN & LEO NEGOCIOS ESTRATEGICOS LTDA - 41.982.665/0001-25 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00677-302 - Renato Godoy Martinho - 079.619.818-70 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00677-303 - Paola Godoy Martinho Borin - 137.491.678-18 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00679-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida;  
25.05.0010.001.00739-301 - Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. - 15.436.940/0001-03 - Fundamentada Atendida;  
25.06.0010.001.00141-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada não Atendida;  
25.06.0010.001.00266-301 - Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - 09.464.032/0001-12 - Fundamentada Atendida;  
25.06.0010.001.00451-301 - CATHO ONLINE LTDA - 03.753.088/0001-00 - Fundamentada Atendida;  
25.06.0010.001.00451-302 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - Fundamentada não Atendida;  
25.06.0010.001.00532-301 - DAE S/A Água e Esgoto - 03.582.243/0001-73 - Fundamentada Atendida;  
25.07.0010.001.00007-301 - MONETARIE SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A. - 46.026.562/0001-05 - Fundamentada Atendida;  
25.07.0010.001.00007-302 - BANCO ITAU BBA S.A. - 17.298.092/0001-30 - Fundamentada Atendida;  
25.07.0010.001.00065-301 - IMOBZLI LTDA - 07.427.146/0001-67 - Fundamentada Atendida;  
25.07.0010.001.00177-301 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - Fundamentada Atendida;  
25.07.0010.001.00177-302 - QESH INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA - 31.818.873/0001-30 - Fundamentada Atendida;  
25.07.0010.001.00190-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada Atendida;  
25.07.0010.001.00203-301 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - Fundamentada Atendida;  
25.07.0010.001.00244-301 - Banco Bradesco S.A. - 60.746.948/0001-12 - Fundamentada não Atendida;  
25.07.0010.001.00244-302 - Banco Santander (Brasil) S.A. - 90.400.888/0001-42 - Fundamentada Atendida;  
25.07.0010.001.00244-303 - BANCO DAYCOVAL S/A - 62.232.889/0001-90 - Fundamentada não Atendida;  
25.07.0010.001.00309-301 - BOOKING.COM BRASIL SERVICOS DE RESERVA DE HOTEIS LTDA. - 10.625.931/0001-39 - Fundamentada Atendida;  
25.07.0010.001.00426-301 - Flex portões - 346.966.268-14 - Fundamentada não Atendida;  
25.07.0010.001.00426-302 - FLEX PORTÕES - PATRICIA CORTEZ DA SILVA - 440.365.848-20 - Fundamentada não Atendida;  
25.07.0010.001.00675-301 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO S/A - CAEMA - 06.274.757/0001-50 - Fundamentada Atendida;  
25.07.0010.001.00701-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida;  
25.07.0010.001.00844-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida;  
25.07.0010.001.00948-301 - Claro S.A. - 40.432.544/0001-47 - Fundamentada Atendida;  
25.08.0010.001.00245-301 - COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - 04.172.213/0001-51 - Fundamentada não Atendida;  
25.08.0010.001.00302-301 - SUHAI SEGURADORA S.A. - 16.825.255/0001-23 - Fundamentada não Atendida;  
25.08.0010.001.00458-301 - Companhia de Gás de São Paulo - 61.856.571/0001-17 - Fundamentada não Atendida;  
25.08.0010.001.00481-301 - HAVAN S.A. (Matriz) - 79.379.491/0001-83 - Fundamentada não Atendida;  
25.08.0010.001.00636-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida;  
25.09.0010.001.00070-301 - Telefonica Brasil S/A - 02.558.157/0001-62 - Fundamentada Atendida;  
Total de Registros: 288

Marcelo Canale  
Chefe do PROCON JUNDIAÍ

Gleison Lopes Aredes  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania



## GESTÃO DE PESSOAS

### DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL N.º 409, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e face ao que consta do Processo nº 12.545-4/2021.

Tendo em vista o não comparecimento do candidato JULIANO DE OLIVEIRA FIRMINO, classificado em 09º Lugar na Classificação Final-Negros.

FAZ SABER que, fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das 09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Superior Completo em Enfermagem, Registro no Conselho de Classe (COREN) e experiência de 06 (seis) meses na área, ou encaminha-los através do e-mail [recrutamento@jundiai.sp.gov.br](mailto:recrutamento@jundiai.sp.gov.br) a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de ENFERMEIRO.

CLASS. NEGRO	NOME
10º Lugar	FERNANDA APARECIDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

CARLOS UMBERTO ROSSI  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

### DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA N.º 1517, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Resolve revogar a designação da servidora PATRICIA CRISTINA BARCARO DE GODOY, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, na função de Chefe de Divisão, símbolo FC-1, junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Divisão de Administração de Pessoal, publicada pela Portaria nº 164/2025, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2025, conforme consta no Processo PMJ.0034799/2025.

PORTARIA N.º 1518, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Resolve designar a servidora CARLA DA PENHA GALIOTTI, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a função de Chefe de Divisão, símbolo FC-1, junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Divisão de Administração de Pessoal, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2025, revogando especialmente a designação da servidora na função de Chefe de Seção, publicada pela Portaria nº 164/2025, conforme consta no Processo PMJ.0034799/2025.

PORTARIA N.º 1519, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Resolve designar a servidora JESSICA COUTO FELICIO, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer a função de Chefe de Seção, símbolo FC-2, junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Seção de Cálculo de Folha de Pagamento, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2025, conforme consta no Processo PMJ.0034799/2025.

PORTARIA N.º 1520, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Exonera, a pedido, a servidora LETICIA PISONI ZANAGA, ocupante do cargo de Médico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2025.

PORTARIA N.º 1521, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Resolve designar a servidora CLAUDIA DO NASCIMENTO CARVALHO, ocupante do cargo de Enfermeiro, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição, a função de Gerente de Equipamento, símbolo GGE, junto à Secretaria Municipal de Promoção

da Saúde, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento da titular CRISTIANE FRANCO, em gozo de férias prêmio, no período de 22 de setembro de 2025 a 21 de outubro de 2025, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0025820/2025.

PORTARIA N.º 1522, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Resolve designar a servidora LUCILENE APARECIDA MARCELO SANTOS, ocupante do cargo de Agente Fazendário, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição, a função de Chefe de Divisão, símbolo FC-1, junto à Secretaria Municipal de Finanças, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento do titular PAULO MAMYAKI PEREIRA, em gozo de férias regulamentares, no período de 06 de outubro de 2025 a 25 de outubro de 2025, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0032547/2025.

PORTARIA N.º 1523, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Resolve designar a servidora FRANCINE CRISTINA GALEOTI OLIVEIRA, Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição ao cargo de Diretor do Departamento Do Bem Estar Animal, símbolo DAC-03, em comissão, junto à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, durante o impedimento do titular RAFAEL DE BARROS MOZELLI, em gozo de férias regulamentares, no período de 01 de outubro de 2025 a 10 de outubro de 2025, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0034128/2025.

### RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Na Portaria nº 1454, de 22 de setembro de 2025, Processo PMJ.0032215/2025, publicada na Imprensa Oficial do Município, Edição 5692, 24 de setembro de 2025, Gestão de Pessoas.

Onde se lê:  
...Chefe de Seção - FC-2...

Leia-se:  
...Chefe de Divisão – FC-1...

## IPREJUN

### 4º ADENDO CONTRATUAL

Contrato: 007/2021  
Contratante: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN  
Contratada: Companhia de Informática de Jundiaí - Cijun  
Processo: IPJ.00310/2021  
Assinatura: 25/09/2025  
Valor Global: R\$ 51.996,75 (cinquenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)  
Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação  
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 46/2021  
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 30 de setembro de 2025

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO N.º 669/2025 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN VALOR TOTAL R\$ 12999,21 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN DISPENSA DE LICITACAO N.º 46/2021.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR  
Diretora-Presidente

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 07/2025  
Contratante: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN  
Contratada: OPEN IT Solutions Ltda  
Processo: IPJ.0000283/2025  
Assinatura: 26/09/2025  
Valor: Mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e Global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)  
Objeto: Fornecimento de link dedicado de 200 Mbps e pelo menos 1 IP fixo  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 03/2025  
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 09 de novembro de 2025



**IPREJUN**

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 668/2025 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN. CONTRATADA: OPEN IT SOLUTIONS LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 9600,00 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LINK DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR  
Diretora-Presidente do IPREJUN

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 06/2025  
Contratante: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN  
Contratada: IPCOM Tecnologia Ltda  
Processo: IPJ.0000282/2025  
Assinatura: 29/09/2025  
Valor: Mensal de R\$ 683,00 (seiscentos e oitenta e três reais) e Global de R\$ 8.199,96 (oito mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)  
Objeto: Contratação de prestação de serviços de telefonia com sistema de discagem direta a ramal (DDR) SIP  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2025  
Prazo de Vigência: 12 (doze meses), a partir de 09 de novembro de 2025

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 667/2025 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN. CONTRATADA: IPCOM TECNOLOGIA LTDA VALOR TOTAL R\$ 8199,96 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTACÃO DE SERVICOS DE TELEFONIA COM SISTEM DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR  
Diretora-Presidente do IPREJUN

**CIJUN**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 06/2025

MICHEL MACAHIBA DOMINGUES, Diretor Presidente da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta no Edital do Concurso Público nº. 001/2023,

FAZ SABER que fica a candidata abaixo relacionada, convocada a comparecer na Supervisão de Recursos Humanos da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN, sita à Av. da Liberdade, s/nº. – 1º. Andar – Ala Sul – Paço Municipal – Jardim Botânico – Jundiaí/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, munida da documentação constante do item 3.4 alínea “a” à alínea “r”, bem como atender aos requisitos constantes no item 2.1, do Edital de Abertura nº 001/2023, para o ingresso na classe de Analista Administrativo Júnior – Recursos Humanos.

CLASSIFICAÇÃO	NOME
4º. LUGAR	ALLICIE PEREIRA

Faz saber ainda, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga. Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Jundiaí, 08 de outubro de 2025.

MICHEL MACAHIBA DOMINGUES  
DIRETOR PRESIDENTE

**DAE**

Extrato de Contrato  
Dispensa Obra nº 026/2025

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO  
Contratada: A.R. GALZONI – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
Contrato nº 100/2025, assinado em 29/09/2025, Processo DAE nº 3008/2025.  
Objeto: execução de serviços de engenharia para adequações da sala que será ocupada pela Seção de Gestão de Cobrança e Grandes Clientes.  
Prazo: 120 DIAS.  
Valor: R\$ 110.410,14.  
Classificação dos recursos: 8.4.1.03 – Gerência de Gestão de Patrimônio (GGP).

08/10/2025  
DARLENE SANTIAGO POLETTO  
Diretora Administrativa

PORTARIA N.º 143, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

LUIZ ROBERTO DEL GELMO, Diretor Presidente da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE N.º 3.159-3/2017,

Considerando a necessidade de proceder a alteração na composição da Comissão de Acompanhamento de Processo de Inclusão, visando o atendimento aos ditames da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, constituída pela Portaria DAE N.º 063 de 17 de novembro de 2017 e alterada pelas Portarias DAE N.º 065 de 26 de agosto de 2019, 043 de 20 de setembro de 2021 e 014 de 30 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Acompanhamento de Processo de Inclusão, composta pelos seguintes servidores:

Titulares:

GLAUCIA RODRIGUES NOGUERO .....Presidente  
EVERTON MENEAGASSI ..... Membro  
FABIANA REIS MOREIRA SILVA ..... Membro  
JÉSSICA STEFANI MESSIAS ..... Membro  
JULIANA GRAZIELE MENDES RICON ..... Membro  
ULISSES NICIOLI JUNIOR ..... Membro  
EVERTON GOMES DE SOUZA .....Membro Representante da CIPA

Suplentes:

ANDREIA LIRA PESSOA ..... Membro  
ISABEL LUCIANA CLEMENTE ..... Membro  
KARIN CRISTINA BEZUTTI ..... Membro  
RAQUEL FERNANDA DE NOVAIS ..... Membro  
TALITHA FILIPINI RIGHI ..... Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ROBERTO DEL GELMO  
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 144 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

LUIZ ROBERTO DEL GELMO, Diretor Presidente da DAE S.A. – Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE.0000590/2025,

Considerando a necessidade de proceder a alteração na composição da Comissão Especial para a Revisão e Atualização do Plano de Cargos dos Servidores Municipais, constituída pela Portaria DAE N.º 112 de 03 de junho de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - A Comissão Especial para a Revisão e Atualização do Plano de Cargos dos Servidores Municipais passa, então, a ter a seguinte composição:

Titulares:

ADENIR PINTO .....Presidente  
CRISTINA KATSUKO OKANO ..... Membro  
FAUSTO MARCEL CÉSAR ..... Membro



## DAE

ISABEL LUCIANA CLEMENTE ..... Membro  
OSMAR APARECIDO RAPHAEL ..... Membro  
SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO ..... Membro  
ELISÂNGELI ANTONIO SALES DA CRUZ ..... Membro representante do RH  
GUSTAVO BARBOSA ROSSATO ..... Membro representante do Sindicato

Suplentes:

ANDRÉ LUÍS FRANCISCO DE MORAES ..... Membro  
CLAUDEIR PEREIRA ..... Membro  
ERIVALDO SOARES DOS SANTOS ..... Membro  
KAREN CRISTINA TASAKA ..... Membro  
MARIA DAS GRAÇAS MARTINI ..... Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ROBERTO DEL GELMO  
Diretor Presidente

## ESPORTE E LAZER

EDITAL Nº 10/2025 - NATAÇÃO UGEL  
5ª CHAMADA DA LISTA DE ESPERA PARA EFETIVAÇÃO DE  
MATRÍCULA no dia 21 de OUTUBRO de 2025

RITA DE CÁSSIA ORSI, Secretária de Esporte e Lazer da Prefeitura de Jundiaí, Estado de São Paulo, em cumprimento ao Edital UGEL 11/2024 da Imprensa Oficial edição 5556 de 29 de novembro de 2024 e no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos o andamento do processo seletivo da Natação 2025 do Departamento de Esporte Educacional e Participação.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: Este edital integra as orientações do Edital 13/2024 - publicado na Imprensa Oficial de Jundiaí, na edição 5569 do dia 26 de dezembro de 2024, dando publicidade aos candidatos participantes do processo seletivo para o respectivo ano. Este edital convoca os candidatos sorteados, integrantes das listas de espera da Natação Infantil - turmas ESTRELA DO MAR para apresentação de documentação e efetivação da matrícula de vaga, conforme editais anteriores.

PROVIDÊNCIAS:

1. CONVOCAÇÃO PARA A MATRÍCULA - CANDIDATOS SORTEADOS para as turmas ESTRELA DO MAR. Convocamos os candidatos abaixo relacionados por turma e horários para efetivação da matrícula na Natação (sorteados), que será realizada impreterivelmente no dia 21/10/2025 (terça-feira) das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30 para entregar os documentos e efetivar as respectivas matrículas. O início das aulas é na mesma semana da matrícula.

Local: Complexo Aquático Devanir Wanderlei Penteados Júnior - do CECE Dr. Nicolino de Luca – Bolão – sito à rua Rodrigo Soares de Oliveira S/N Bairro Anhangabaú – Jundiaí/SP, Tel. (11) 4589-6937.

1.1.Os candidatos, ao serem convocados (lista abaixo), deverão obrigatoriamente estar munidos dos seguintes documentos:

- Cópia do R.G;
- Cópia do comprovante de residência em nome do candidato ou responsável - Comprovantes oficiais ou contrato de aluguel, com firma reconhecida, por exemplo.
- Atestado médico dermatológico recente, com a possibilidade da solicitação de atestado de aptidão física conforme resultado do teste PAR-Q, que compõem a ficha de cadastro;
- 01 Foto 3x4 recente;
- Preenchimento da ficha de cadastro fornecido no local;

1.2.O não comparecimento no dia da matrícula ou a entrega de documentação incompleta acarretará automaticamente na perda da vaga do candidato.

1.3.Não haverá troca de inscrições sorteadas (por exemplo, filho para outro filho, filho para sobrinho e etc).

1.4.Para garantir a segurança e qualidade do serviço prestado, candidatos que possuírem comprometimento físico, visual, mental ou demonstrarem alguma síndrome ou deficiência que impossibilite o atendimento seguro nas aulas de natação do Departamento de Esporte Educacional e Participação, serão orientados pela equipe técnica a buscar atendimento junto ao Departamento de Esporte Adaptado (PEAMA- Programa de Esporte e Atividades Motoras Adaptadas), que presta serviço especializado e possui procedimentos próprios de atendimento.

## ESPORTE E LAZER

### 2. CONVOCAÇÃO - SORTEADOS (LISTAS DE ESPERA)

Faz saber a relação dos candidatos CONVOCADOS para a para efetivação da matrícula na Natação vagas das aulas de NATAÇÃO por meio de SORTEIO ELETRÔNICO - nível ESTRELA DO MAR.

Posição - Número de Inscrição - Nome

ESTRELA DO MAR - Período: MANHÃ Sorteio Ter/Qui - 7h00 às 7h40

18º 164415 MATHEUS SOUZA MONTEIRO  
19º 211867 CARLOS EDUARDO NASCIMENTO NORONHA  
20º 181389 DAVI MARINHO ROSA VIEIRA

ESTRELA DO MAR - Período: MANHÃ Sorteio Espera Ter/Qui - 8h30-9h10

11º 184241 SAMUEL ASSARISSE FAVORETTO

ESTRELA DO MAR - Período: MANHÃ Sorteio Espera Ter/Qui - 9h20-10h00

8º 210195 LAURA DE LIRA MUNHOZ  
9º 210793 MANUELA DE SOUZA GARCIA

ESTRELA DO MAR - Período: MANHÃ Sorteio Espera Ter/Qui - 10h00-10h40

11º 199769 LORENZO GOMES GIMENES  
12º 211147 ADRIELI DE BRITO JOIA

ESTRELA DO MAR - Período: TARDE Sorteio Espera Ter/Qui - 14h00-14h40

13º 209275 NICOLLAS TEIXEIRA PAVANI  
14º 212231 GABRIEL NASCIMENTO TEIXEIRA PIRES  
15º 199777 THÉO GAMBINI BARBOSA  
16º 209967 MANUELA OLIVEIRA FRANCESCON  
17º 209853 ALICE DE OLIVEIRA FAVA  
18º 208997 JULIA FERNANDA DE PAULA

ESTRELA DO MAR - Período: TARDE Sorteio Espera Ter/Qui - 14h40-15h20

9º 173429 BEATRIZ LADISLAU NUNES  
10º 165591 HELOÍSA ANDRADE MALAQUIAS  
11º 209421 HEITOR LOURENÇO MACEDO

ESTRELA DO MAR - Período: TARDE Sorteio Espera Ter/Qui - 15h30-16h10

4º 210315 GIOVANNA PIASSI LOMBARDI RUBIN  
5º 211233 ALICE DE AMORIM TAVARES  
6º 211355 ISABELLA AYUMI COELHO PEREIRA

ESTRELA DO MAR - Período: TARDE Sorteio Espera Ter/Qui - 16h20-17h00

16º 211083 CAIO HIROSHI SANTOS VITORINO  
17º 208557 ESTHER SIMONETTE RAMAZZINI  
18º 166487 MARIA LUIZA DE OLIVEIRA PARAZZI  
19º 163217 FELIPE DOS SANTOS LIMA

ESTRELA DO MAR - Período: TARDE Sorteio Espera Ter/Qui - 17h00-17h40

3º 211379 LUANA DE OLIVEIRA COSTA  
4º 195743 LAVÍNIA MENON DE OLIVEIRA

QUARTA E SEXTA ESTRELA DO MAR - Período: MANHÃ Sorteio Espera Qua/Sex - 7h00 às 7h40

15º 210341 LUCAS DE MATOS ARAÚJO  
16º 210049 ELOAH MORAIS DE LIMA  
17º 197205 JOÃO LUCAS ARAÚJO FERREIRA  
18º 211503 MIGUEL HENRIQUE BATISTA

ESTRELA DO MAR - Período: MANHÃ Sorteio Espera Qua/Sex - 7h40-8h20



## ESPORTE E LAZER

19º 211531 YASMIM CRISTINA CRUZ  
20º 198759 ANNE ISABELLE DE SOUSA SANTOS DA SILVA  
21º 183769 VALENTINA SANTANA LEME  
22º 169833 ARTHUR BERRUTE DA SILVA  
23º 124175 ANDRE HENRIQUE DOMINGOS DOS SANTOS  
24º 210263 ISABELLE PASCOAL SILVA  
25º 209457 DAVI AZEVEDO DE MENESES  
26º 209761 LORENA REZENDE MONROE

ESTRELA DO MAR - Período: MANHÃ Sorteio Espera Qua/Sex - 8h30-9h10

12º 211485 EMANUELA CAMILLY DA SILVA  
13º 162211 GABRIEL DOS SANTOS  
14º 163971 MAITÉ MACIEL MARQUES  
15º 196653 RAFAEL COLASANTO BENEDICTO CASELATO  
16º 211003 RYAN NUNES DA SILVA PAULINO

ESTRELA DO MAR - Período: MANHÃ Sorteio Espera Qua/Sex - 9h20-10h00

12º 210367 ANTONELLA DE ANDRADE FONSECA  
13º 210205 VALENTINA DE ANDRADE SANDUVETTI  
14º 199355 LAURA PEREIRA BORGES

ESTRELA DO MAR - Período: TARDE Sorteio Qua/Sex - 14h00-14h40

6º 193381 FRANCISCO MIRANDA MATSUBARA  
7º 174955 GUILHERME AUGUSTO DE SOUZA  
8º 185015 FELIPE MENDONÇA REIS  
9º 212077 IVO PIRES HASHIMOTO  
10º 211851 MARIA FLOR SOUZA SCHOTT RIBEIRO  
11º 212391 MARIA EDUARDA LUCENA DA SILVA DE MENDONÇA

ESTRELA DO MAR - Período: TARDE Sorteio Qua/Sex - 14h40-15h20

14º 170113 BIANCA LETÍCIA PEREIRA SANTOS  
15º 210133 ALICE SALA HORITA

ESTRELA DO MAR - Período: TARDE Sorteio Espera Qua/Sex - 15h30-16h10

9º 209891 BENJAMIM CREPALDO IZIDORO

ESTRELA DO MAR - Período: TARDE Sorteio Espera Qua/Sex - 16h20-17h00

12º 194025 ANA TERESA RIZZATO BUENO  
13º 190983 JOSÉ PAULO MARQUES MARQUESIN  
14º 211799 THEO LAGO HAHNE  
15º 210057 MIGUEL PRADO FORNAZARI

ESTRELA DO MAR - Período: TARDE Sorteio Espera Qua/Sex - 17h00-17h40

6º 128487 CAIO DE OLIVEIRA  
7º 210939 LEONARDO DE LIMA RIBEIRO  
8º 209211 FELIPE MIGUEL MORAIS FRANCO  
9º 209981 ANA LOUISE DA SILVA REZZAGHI

As vagas da natação são exclusivas para munícipes de Jundiaí, estando qualquer usuário sujeito ao regramento e obrigados a comprovar residência fixa no município conforme dispositivos supracitados.

Dúvidas decorrentes deste processo poderão ser esclarecidas pelo e-mail: [natacao@jundiai.sp.gov.br](mailto:natacao@jundiai.sp.gov.br)

Os casos omissos serão resolvidos pela direção do Departamento de Esporte Educacional e Participação - DEEP : [deep-ugel@jundiai.sp.gov.br](mailto:deep-ugel@jundiai.sp.gov.br)

[Rachel Ciaco Nunes](#)

Diretora do Departamento de Esporte Educacional e Participação

[Rita de Cassia Orsi](#)

Secretária de Esporte e Lazer

## PROMOÇÃO DA SAÚDE

TERMO DE APOSTILAMENTO II AO CONVÊNIO nº 19/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

Processo SEI nº 25506/2025

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 136, inciso IV, da Lei 14133/2021 o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GUSTAVO MARTINELLI, presente também, Dra. MARCIA PEREIRA DOBARRO FACCI, Secretária Municipal de Saúde, vem apostilar o CONVÊNIO 19/2025 em referência, firmado com a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 50.985.266/0001-09, a fim de alterar a Cláusula Décima Quarta, alterando as dotações orçamentárias para o exercício 2025, sem alterar o valor do referido convênio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

As despesas decorrentes do presente convênio para o exercício de 2025 correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

51.10.302.191.8516.33.50.39.00.0000 - R\$ 41.710.483,89

51.10.302.191.8516.33.50.39.00.5001 - R\$ 6.740.787,46

14.10.302.191.2186.33.91.39.00.5837 - R\$ 100.602,00

Parágrafo único - As despesas que ultrapassarem o presente exercício serão consignadas no orçamento do próximo exercício.

(assinado eletronicamente)

MÁRCIA PEREIRA DOBARRO FACCI  
Gestora da Unidade de Promoção da Saúde

(assinado eletronicamente)

IVALDO MARCHI  
Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí

EDITAL VISA Nº 353, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: CENTRO EDUCACIONAL BELISCO DE GENTE LTDA.

CNPJ: 21.697.877/0001-53

Endereço: Avenida Itatiba, nº 273, Vila Rio Branco

CEP: 13.215-274

Processo SEI nº PMJ.0026827/2025

Auto de Infração nº 127/2025, lavrado em 31/07/2025.

Auto de Imposição de Penalidade nº 134/2025 de Interdição Parcial do Estabelecimento referente à atividade de Educação Infantil/Creche – CNAE Fiscal 8511-2/00, conforme Julgamento e Decisão em 2ª Instância realizada em 18/09/2025.

Base legal: artigos 112, inciso IX, e 122, inciso XIX da Lei Estadual nº 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), c/c os artigos 29, 30, 33, 40, 62, 63, inciso II, 72, 73, 76, 80, 85, 88, 89 e 96 da Portaria CVS 05/2013. Itens 10 e 12 da Portaria 321/88, Resolução nº. 44/ GESP/SES/92 em sua totalidade e artigo 1º da Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas).

Jundiaí, 09 de outubro de 2025.

ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS  
Coordenadora – Vigilância Sanitária  
SMPS/PMJ

## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE DOAÇÃO nº 017/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e RINEM - Rede Integrada de Emergências da Região de Jundiaí com o objetivo de receber doação de Pergolado em Eucalipto e Piso Tátil para o Parque do Cerrado.

Proc. SEI PMJ.0031745/2025

Dispensa de Convocação Pública SMISP nº 016/2025

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. Marcos Galdino, por força do caput do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, RINEM - REDE INTEGRADA DE EMERGÊNCIAS DA REGIÃO DE JUNDIAÍ, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.219.913/0001-45, com sede na Rua Professor João Batista Curado, nº 120, Vila Virgínia, Jundiaí-



## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Valter José da Silva, portador da CI/RG nº 25.655.596-5 e do CPF/MF nº 171.284.828-30, doravante designada simplesmente DOADORA, celebram o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS, decorrente da dispensa de convocação pública nº 017/2025 publicado na Edição nº 5697 da Imprensa Oficial do Município de 01 de outubro de 2025, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª - O presente termo tem por objeto a doação de pergolado em eucalipto roliço tratado, medidas 4.00 x 3.00 e piso tátil com comprimento de 7m e largura de 1m (7 tipos de piso diferentes).

Parágrafo único – As especificações técnicas e os respectivos documentos fiscais relativos à aquisição dos bens referidos nesta cláusula realizada pela DOADORA fazem parte integrante deste Termo e serão anexados ao processo administrativo.

Cláusula 2ª – Os bens objeto da presente doação passarão a integrar o patrimônio público mobiliário a partir da data de assinatura do presente termo de doação, sendo que o MUNICÍPIO se incumbirá de dar aos mesmos a destinação prevista na cláusula primeira deste Termo.

Cláusula 3ª - É de livre e espontânea vontade da DOADORA, não existindo vício de vontade de qualquer pessoa, fazer a doação ao MUNICÍPIO, a título gratuito, sem encargos ou condições impostas, transferindo desde a assinatura deste termo, e irrevogavelmente ao MUNICÍPIO todos os direitos de propriedade, posse e domínio dos bens descritos na cláusula primeira.

Cláusula 4ª – O valor dos bens constantes da cláusula primeira deste termo é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em conformidade com a documentação apresentada pela DOADORA.

Cláusula 5ª – No prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura deste Termo, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos apresentará relatório na forma do artigo 11 da Lei Municipal nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, respeitando também as normas vigentes dos órgãos de controle, e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial.

Cláusula 6ª – O presente Termo entrará em vigor na data da sua assinatura e produzirá efeitos até a consumação do objeto da doação, inclusive das obrigações firmadas neste ato, respeitado o limite de 05 (cinco) anos.

Cláusula 7ª - A eficácia deste Termo fica condicionada a sua publicação, na íntegra, na Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos moldes do art. 19 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022.

Cláusula 8ª - Impugnações ou recursos deverão ser endereçados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e protocolados no endereço Av. da Liberdade, S/N - Paço Municipal – 6º andar – Ala Sul, Jardim Botânico, Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de 3 (três) dias a contar da ciência ou publicação do ato, os quais terão efeito suspensivo a partir de sua interposição até a data de seu julgamento. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos. As impugnações e recursos aqui previstos terão efeito suspensivo desde a data de sua interposição até a publicação de seu julgamento.

Cláusula 9ª – Para dirimir questões oriundas do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e pactuadas, assinam as partes este Termo de Doação, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que assinam abaixo.

Jundiaí, 07 de outubro de 2025

Pelo MUNICÍPIO:  
MARCOS GALDINO  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Pela DOADORA:  
Valter José Silva  
RINEM - Rede Integrada de Emergências da Região de Jundiaí

### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 34.319/2025  
Dispensa de Convocação Pública SMISP nº 017/2025

I - Objeto: Prestação de serviços referentes a fornecimento e disponibilização de Brinquedos Infláveis para evento no dia 12 de outubro de 2025 no Parque do Trabalhador – Corrupira.

II - Empresa: JR CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA.

III - Fundamento Legal: §1º e §7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022.

IV – Prazo do Termo de Cooperação Técnica para Prestação de Serviços de 15 dias.

V – Valor da doação: R\$ 14.229,16 (Quatorze mil, duzentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

VI - Justificativa:

A formalização do Termo com a empresa JR CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA, se justifica em razão da necessidade de ampliar as atividades de lazer e recreação no Parque do Trabalhador – Corrupira, no Município, que tem como escopo atender ao público visitante com atrativos infantis e seguros. O Termo de Cooperação Técnica para Prestação de Serviços não onerará os cofres públicos.

A escolha da JR CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA se deu em razão de sua manifestação espontânea de interesse em colaborar com a oferta de lazer no parque, dispensando-se o procedimento da Convocação Pública, com amparo no §1º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, em razão do valor da doação dos serviços não ultrapassar R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VII - Impugnação: qualquer interessado poderá impugnar a presente justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Município, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no seguinte endereço: Avenida da Liberdade, s/nº, Jardim Botânico, 6º andar, ala Sul. A impugnação aqui tratada terá efeito suspensivo desde sua interposição até a data de publicação de seu julgamento.

Jundiaí, 09 de outubro de 2025

MARCOS GALDINO  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 0034300/2025  
Dispensa de Convocação Pública SMISP nº 018/2025

I - Objeto: Apoio ao evento em celebração ao Dia das Crianças a ser realizada no Parque do Trabalhador – Corrupira – no dia 12 de outubro de 2025, através da distribuição dos seguintes produtos: 2.016 (dois mil e dezesseis) Pacotes de Bananas; 2.016 (dois mil e dezesseis) Pacotes de Beijos de Morango; 1.008 (um mil e oito) Pacotes de Tubes de Morango, para os frequentadores do Parque, a ser realizada por 3 (três) colaboradoras da APOIADORA.

II - Empresa: SANCHEZ CANO LTDA.

III - Fundamento Legal: §§ 1º e 7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022.

IV – Prazo do Termo de Apoio: 15 (quinze) dias.

V – Valor: R\$ 2.250,22 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos).

VI - Justificativa:

A formalização do Termo com a Sanchez Cano Ltda. se justifica em razão da necessidade de apoio ao evento em celebração ao Dia das Crianças que acontecerá no dia 12 de outubro de 2025 no Parque do Trabalhador - Corrupira.

A escolha da Sanchez Cano LTDA. se deu em razão da manifestação de interesse da empresa e da proposta apresentada estar em



## INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

consonância com as necessidades do município para a realização do evento, dispensando-se o procedimento da Convocação Pública, com amparo no art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, em razão do valor do apoio não ultrapassar R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O apoio se dará nos moldes do art. 13 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e demais disposições deste instrumento.

VII - Impugnação: qualquer interessado poderá impugnar a presente justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Município, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no seguinte endereço Av. da Liberdade, S/N, 6º andar – Ala Sul - Jardim Botânico, Jundiaí - SP, 13214-900. A impugnação aqui tratada terá efeito suspensivo a partir de sua interposição, até a data de publicação de seu julgamento.

MARCOS GALDINO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 34.856/2025

Dispensa de Convocação Pública SMGISP nº 019/2025

I - Objeto: Apoio ao evento em celebração ao Dia das Crianças a ser realizada no Parque do Trabalhador – Corrupira – no dia 12 de outubro de 2025, por meio de disponibilização de brinquedos infláveis e distribuição de refrigerantes.

II - Empresa: Ferráspari Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.

III - Fundamento Legal: §§ 1º e 7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022.

IV – Prazo do Termo de Apoio: 15 (quinze) dias.

V – Valor: R\$ 3.892,40 (três mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

VI - Justificativa:

A formalização do Termo com a Ferráspari Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. se justifica em razão da necessidade de apoio ao evento em celebração ao Dia das Crianças que acontecerá no dia 12 de outubro de 2025 no Parque do Trabalhador - Corrupira.

A escolha da Ferráspari Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. se deu em razão da manifestação de interesse da empresa e da proposta apresentada estar em consonância com as necessidades do município para a realização do evento, dispensando-se o procedimento da Convocação Pública, com amparo no art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, em razão do valor do apoio não ultrapassar R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O apoio se dará nos moldes do art. 13 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022 e demais disposições deste instrumento.

VII - Impugnação: qualquer interessado poderá impugnar a presente justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Município, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no seguinte endereço Av. da Liberdade, S/N, 6º andar – Ala Sul - Jardim Botânico, Jundiaí - SP, 13214-900. A impugnação aqui tratada terá efeito suspensivo a partir de sua interposição, até a data de publicação de seu julgamento.

MARCOS GALDINO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

### EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 180/2025

Marcos Galdino, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0015256/2025 para supressão de 116 árvores na Estrada Municipal do Varjão, s/n, foi deferido.

FAZ SABER que novas árvores serão plantadas no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 10.104/24 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Marcos Galdino

Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

## CULTURA

RETIFICAÇÃO - Edital nº 11/2025 de chamamento público nº 07/2025 para seleção da "MISS PÉROLA NEGRA DE JUNDIAÍ 2025".

Onde se lê:

1.2 Poderão inscrever-se candidatas que atendam aos seguintes requisitos:

a) Tenham, no mínimo, 18 (dezoito) e, no máximo, 30 (trinta) anos completos ou a serem completados até o último dia da inscrição;

Leia -se:

1.2 Poderão inscrever-se candidatas que atendam aos seguintes requisitos:

a) Tenham, no mínimo, 18 (dezoito) e, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos completos ou a serem completados até o último dia da inscrição.

Onde se lê:

8.1 O Município de Jundiaí pagará como premiação à eleita a quantia de R\$6.000,00 (seis mil reais);

Leia -se:

8.1 O Município de Jundiaí pagará como premiação à eleita a quantia de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Onde se lê:

4.1 Todos os documentos enviados serão objeto de análise pelos servidores públicos do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura em respeito ao disposto nas seções 2. e 3., deste Edital.

Leia-se:

4.1 Todos os documentos encaminhados, conforme descrito no item 3.1, alíneas "a" a "g", serão analisados pelos servidores do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com o disposto nas Seções 2 e 3 deste Edital. As fotografias enviadas, conforme a alínea "h", serão avaliadas pelo Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, com a finalidade de confirmar os fenótipos negróides mencionados no item 7.1.1.

Retificação – Edital nº 10/2025 de chamamento público nº 06/2025 para seleção da Rainha e das Princesas da "41ª Festa da Uva / 12ª Expo Vinho 2026"

Onde se lê:

1.2. Poderão inscrever-se candidatas que atendam aos seguintes requisitos:

a) Tenham, no mínimo, 18 (dezoito) e, no máximo, 30 (trinta) anos completos ou a serem completados até o último dia da inscrição;

Leia -se:

1.2 Poderão inscrever-se candidatas que atendam aos seguintes requisitos:

b) Tenham, no mínimo, 18 (dezoito) e, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos completos ou a serem completados até o último dia da inscrição;

Onde se lê:

7.1 O Município de Jundiaí pagará como premiação as seguintes quantias:

0. R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a Rainha;  
0. R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para a 1ª Princesa;  
0. R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a 2ª Princesa.

Leia-se:

7.1 O Município de Jundiaí pagará como premiação as seguintes quantias:

0. R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a Rainha;  
0. R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para a 1ª Princesa;  
0. R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para a 2ª Princesa.

WILLIAM RAMOS

Diretor do Departamento de Cultura

CLARINA ANA FASANARO  
Secretária Municipal de Cultura

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JUNDIAÍ REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2025

No 7º(sétimo) dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 19 horas, realizou-se online, mas com sede em referência na Sala Estrada de Ferro Sorocabana (B1), localizada no Espaço Expressa (Avenida União dos Ferroviários, 1760), nos termos do artigo 6º do Regimento Interno (Decreto Municipal nº 21.326/2008), a Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí (COMPAC), sob a direção da Vice-Presidente, Conselheira Joyce Chiquini.

### 1.COMPOSIÇÃO DA MESA



## CULTURA

A reunião foi presidida pela Vice-Presidente e Conselheira Joyce Chiquini, e secretariada pelos Conselheiro e 1º Secretário Odair José Guimarães e o Conselheiro e 2º Secretário Ivan Henrique Gottardo.

Os demais Conselheiros e Conselheiras presentes assinaram a lista de presença ao final da reunião. Aqueles que justificaram a ausência encaminharam comunicação ao grupo e estão indicados com a certificação de "ausência justificada". Os ausentes sem justificativa estão indicados como "ausente" e estão sujeitos às normas pertinentes à assiduidade. Para os titulares substituídos por suplentes, consta "substituído(a) pelo(a) suplente".

### 2. ABERTURA DOS TRABALHOS

A Vice-Presidente, no uso de suas atribuições (artigo 16, inciso I, do Regimento Interno), deu início à ordem da reunião conforme estabelecido pelo artigo 19 do Regimento Interno.

#### I. EXPEDIENTE

1. Análise e deliberação da SAEPRO:5581/2025 - Rua do Rosário, n.371 - reparos em edificação.

2. Ofício da SMPUMA sobre a transferência do monumento "Às Esquadras" da praça Pedro de Toledo para o Mundo das Crianças

3. Comunicação sobre andamento da Minuta e projeto de lei da prorrogação dos conselheiros atuais e minuta da nova eleição do COMPAC biênio 2025-2027

#### II. PALAVRA AOS CONSELHEIROS:

Aos Conselheiros, foi aberta a palavra, que não foi requerida.

#### III. ORDEM DO DIA

• Destinado a análise e discussão dos assuntos previamente pautados.

##### 1. SAEPRO 5581/2025

Lido Parecer técnico do DPH;  
Em debate;

Exposição do parecer do DPH sobre o processo.

2. Comunicação ao conselho sobre um ofício de remoção do monumento "Às Esquadras" praça da matriz

3. Minuta e projeto de lei da prorrogação dos conselheiros atuais e minuta da nova eleição do compac biênio 2025-2027

IV. DELIBERAÇÕES: Nos termos do artigo 9º de seu Regimento Interno, certificada a existência de quórum mínimo (13 ou mais) necessário para o COMPAC, através de decisão de seus membros, deliberar, seguem as análises sobre os processos:

##### 1. SAEPRO 5581/2025

Pelo conselho, foi solicitado um comunique-se, pois necessita de mais informações do que será feito no local.

2. Ofício remoção do monumento "Às Esquadras" praça da matriz  
Pelo conselho, sobre o ofício de remoção do monumento "Às Esquadras" ficam todos cientes sobre o assunto em questão.

3. Minuta e projeto de lei da prorrogação dos conselheiros atuais e minuta da nova eleição do compac biênio 2025-2027

Pelo conselho, ficaram cientes que a minuta e o projeto de lei de prorrogação dos conselheiros atuais e a minuta da nova eleição do COMPAC referente ao biênio 2025-2027 foram analisadas pela Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania e que vão seguir seus trâmites normais.

### 3. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser discutido, eu, Fernando Maranhã Peche, Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico, encerrei a reunião às 21h00 e lavrei a presente ata, que será disponibilizada para leitura e assinatura dos Conselheiros.

#### CONSELHEIROS PARTICIPANTES

##### 1) Mesa Diretora

- Joyce Chiquini – Vice-Presidente
- Odair José Guimarães – 1º Secretário
- Ivan Henrique Gottardo – 2º Secretário

2) Representantes do Poder Público (Art. 8º, Inciso I, da Lei Complementar 443/2007)

##### Titulares:

1. Fernando Maranhã Peche (PMJ/SMCULT) – presente
2. Maurício Ferreira (PMJ/SMCULT) – presente
3. Jader Frank Britto da Silva (PMJ/SMPUMA) – ausência justificada
4. Viviane de Cássia Olivato Galiano (PMJ/SMPUMA) – presente
5. Odair José Guimarães (PMJ/SMPUMA) – ausência justificada
6. Pedro Alves Mendes (PMJ/SMFIN) – presente

##### Suplentes:

- Solange Fernandes Vetrenka (PMJ/SMCULT) -
- Nilson César Chignolli (PMJ/SMCULT) -
- Tatiane Cristina Silva (PMJ/SMPUMA) - presente
- Bruno Ferrari Brandão da Silva (PMJ/SMPUMA)

Alessandra Bernardini de Oliveira (PMJ/SMPUMA) - presente  
Jairo Barbosa da Silva Junior (PMJ/SMPUMA)

3) REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES (Art. 8º, Inciso II, da Lei Complementar 443/2007)

##### Titulares:

1. Joyce Chiquini (IAB) - presente
2. Tiago de Souza Alves (Diretoria de Ensino - SP) - presente
3. Carlos Alberto Polonio (OAB) - ausência justificada
4. Adriana Perroni Ballerini (FATEC) - ausência justificada
5. Tatiana Elizabeth Domingos (UNIP) – presente
6. João Carlos Valentin (Sindicato do Comércio Varejista) - ausente

##### Suplentes:

- Nicolli Mano Folino Ferracina (IAB) - presente
- Daniele Jorge Batista de Sousa (Diretoria de Ensino - SP)
- Gisela Andrade Vieira (OAB) -
- Marisa Oliveira Cacau (PROEMPI) -
- Vago
- Vago

4) REPRESENTANTES DA COMUNIDADE (Art. 8º, Inciso III, da Lei Complementar 443/2007)

##### Titulares:

1. Ana Isabel Ferreira Rebello - presente
2. Vago
3. Ivan Henrique Gottardo - presente
4. Luan Henrique Linhares Vieira - presente
5. Ronaldo José Monteiro – ausência justificada
6. Willian Luiz de Assis Souza - ausência justificada

##### Suplentes:

- Aline Carla Alves Carvalho -
- Carlos Eduardo Augusto Pereira
- Vago
- Vago
- Vago
- Vago

## FUMAS

ATO NORMATIVO Nº 45, de 30 de setembro de 2025

JEFERSON APARECIDO COIMBRA, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta dos autos do Processo n.º 386-3/2018-1;

Art. 1º - RESOLVE conceder ao servidor SILVIO LUIZ MARINO, Auxiliar Funerário, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da Fundação, com fundamento na Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, 01 (um) mês de férias-prêmio em gozo, no período correspondente de 29/09/2025 a 28/10/2025.

Art. 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29/09/2025.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS  
JEFERSON APARECIDO COIMBRA  
Superintendente

EDITAL Nº 45, de 03 de outubro de 2025

JEFERSON APARECIDO COIMBRA, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, face ao que consta no processo nº 935-9/2022-1 e considerando a exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

FAZ SABER, que adquire estabilidade no Serviço Público Municipal a servidora abaixo discriminada, tendo em vista a confirmação da Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal c/c arts. 24 e 25 da Lei Complementar n.º 499, de 22 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar n.º 508, de 02 de dezembro de 2011 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

NOME	MATRÍCULA	VENCIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
Bárbara Castro Lepore Prestes	442	09/10/2025

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS  
JEFERSON APARECIDO COIMBRA  
Superintendente



**FUMAS**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

DECRETO Nº.35.577, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 1º E 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO NO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA FUMAS. PROCESSOS SEI: FMS.0001122/2025 E FMS.0000023/2025. REF. SOLICITAÇÃO 29 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM PAGAMENTO PARCIAL DO CONTRATO Nº 11/2021, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DAS UNIDADES PREDIAIS SOB A RESPONSABILIDADE DA FUMAS. PROCESSO FÍSICO Nº 827-0/2021 E PROCESSO SEI FMS.0000023/2025. REF. SOLICITAÇÃO 30 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

54.01.16.122.0200.8550	GESTÃO OPERACIONAL DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
7401	FONTE VINCULADA À FUMAS		
		R\$	35.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
7401	FONTE VINCULADA À FUMAS		
		R\$	35.000,00
	TOTAL....R\$		70.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

54.01.16.122.0200.8550	GESTÃO OPERACIONAL DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
7401	FONTE VINCULADA À FUMAS		
		R\$	70.000,00
	TOTAL....R\$		70.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

Decreto N. 35.577/2025

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

DECRETO Nº.35.578, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM PAGAMENTO PARCIAL DO CONTRATO Nº 05/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS E DE RECEPÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA AS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES PREDIAIS SOB A RESPONSABILIDADE DA FUMAS. PROCESSOS SEI: FMS.0000130/2023 E FMS.0000023/2025. REF. SOLICITAÇÃO 31 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM PAGAMENTO PARCIAL DO CONTRATO Nº 15/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES PREDIAIS SOB A RESPONSABILIDADE DA FUMAS. PROCESSOS SEI: FMS.0000868/2023 E FMS.0000023/2025. REF. SOLICITAÇÃO 32 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM PAGAMENTO PARCIAL DO TERMO DE OUTORGA CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INUMAÇÃO E EXUMAÇÃO DE CADÁVERES E RESTOS MORTAIS NOS CEMITÉRIOS NOSSA SENHORA DO DESTERRO E NOSSA SENHORA DO MONTENEGRO. PROCESSOS SEI: FMS.0001188/2025 E FMS.0000023/2025. REF. SOLICITAÇÃO 33 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

PEDIDO REQUISIÇÃO  
REMANEJAMENTO

**DECRETA:**

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 913.000,00 (NOVECENTOS E TREZE MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

54.01.08.244.0190.8542	GESTÃO OPERACIONAL DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	390.000,00
54.01.08.306.0199.8543	DISTRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	108.000,00
54.01.16.122.0200.8550	GESTÃO OPERACIONAL DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	415.000,00
	TOTAL....R\$		913.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):



**FUMAS**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

Decreto N. 35.578/2025

**I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S)**

**DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:**

4.01.08.244.0190.8542	GESTÃO OPERACIONAL DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PROPRIA	R\$	288.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
0000	PROPRIA	R\$	15.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
0000	PROPRIA	R\$	22.000,00
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
0000	PROPRIA	R\$	54.000,00
4.4.90.39.00	OUTROS SERV TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
0000	PROPRIA	R\$	10.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
0000	PROPRIA	R\$	1.000,00
4.01.08.306.0199.8543	DISTRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PROPRIA	R\$	100.000,00
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
0000	PROPRIA	R\$	7.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0000	PROPRIA	R\$	1.000,00
4.01.16.122.0200.8550	GESTÃO OPERACIONAL DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA		
3.1.90.07.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA		
0000	PROPRIA	R\$	20.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PROPRIA	R\$	300.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
0000	PROPRIA	R\$	50.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
0000	PROPRIA	R\$	1.000,00
3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE		
0000	PROPRIA	R\$	42.000,00
4.4.90.39.00	OUTROS SERV TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
0000	PROPRIA	R\$	1.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
0000	PROPRIA	R\$	1.000,00
	<b>TOTAL....R\$</b>		<b>913.000,00</b>

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

Decreto N. 35.578/2025

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) NOVE DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO  
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

**SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL**

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS**

TERMO DE DOAÇÃO nº 03/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.860.087/0001-07 com o objetivo de doação 02 (dois) Veículos Especiais de Transporte de Valores (VETV). Viatura transformada, montado sob chassi de caminhão com capacidade máxima de carga de até 3,5 toneladas, com estrutura construída em materiais de alta resistência para proteção contra ataques (blindados), usados, revisados para entrega em condições legais de uso. Proc. SEI nº 0014994/2025.

Dispensa de Convocação Pública UGSM nº 08/2025. O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública o Sr. Guilherme Balbino Rigo, por força do caput do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.860.087/0001-07, com sede na Rua José Amato, nº 310, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP: 02.518-120, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. Rafael Grillo da Silva, portador do CPF/MF nº 325.082.058-00 e Srª. Eloisa Hatsumi Nishida, portadora do CPF nº 148.995.428-79, doravante designada simplesmente DOADORA, celebram o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS, decorrente da dispensa de convocação pública nº 08/2025 publicado na Edição nº 5686 da Imprensa Oficial do Município de 10 de setembro de 2025, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª - O presente termo tem por objeto a doação 02 (dois) Veículos Especiais de Transporte de Valores (VETV). Viatura transformada, montado sob chassi de caminhão com capacidade máxima de carga de até 3,5 toneladas, usados, revisados para entrega em condições legais de uso, com as seguintes especificações:

1 - Veículo tipo caminhão, marca Mercedes Benz, modelo 915 E SBB CF, ano de fabricação 2008, cor branca, RENAVAM 00980369711, CHASSI 9BM6882448B596288, placas AQL-3138;  
2 - Veículo tipo caminhão, marca Mercedes Benz, modelo 915 E SBB CF, ano de fabricação 2008, cor branca, RENAVAM 00980371996, CHASSI 9BM6882448B600213, placas AQL-3140;

Parágrafo único - As especificações técnicas e os respectivos documentos fiscais relativos à aquisição dos bens referidos nesta cláusula realizada pela DOADORA faz parte integrante deste Termo e será anexada ao processo administrativo.

Cláusula 2ª - Os bens objeto da presente doação passarão a integrar o patrimônio público mobiliário a partir da data de assinatura do presente termo de doação, sendo que o MUNICÍPIO se incumbirá de dar aos mesmos a destinação prevista na cláusula primeira deste Termo, procedendo-se a transferência dos mesmos, no prazo legal até 30 dias.

Cláusula 3ª - É de livre e espontânea vontade da DOADORA, não existindo vício de vontade de qualquer pessoa, fazer a doação ao MUNICÍPIO, a título gratuito, sem encargos ou condições impostas, transferindo desde a assinatura deste termo, e irrevogavelmente ao MUNICÍPIO todos os direitos de propriedade, posse e domínio dos bens descritos na cláusula primeira.

Cláusula 4ª - O valor dos bens constantes da cláusula primeira deste termo é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em conformidade com a documentação dos veículos apresentada pela DOADORA, tendo por parâmetro tabela mediana de preços auferidos pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), relacionada a marca/modelo/ano de fabricação do veículo e tendo como referência o mês de agosto do corrente ano.

Cláusula 5ª - No prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura deste Termo, a Secretaria Municipal de Segurança Pública apresentará relatório na forma do artigo 11 da Lei Municipal nº 8.901, de 2018, alterada



## SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

pela Lei 9.866 de 2022, respeitando também as normas vigentes dos órgãos de controle, e encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial.

Cláusula 6ª – O presente Termo entrará em vigor na data da sua assinatura e produzirá efeitos até a consumação do objeto da doação, respeitado o limite de 05 (cinco) anos.

Cláusula 7ª – A eficácia deste Termo fica condicionada a sua publicação, na íntegra, na Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos moldes do art. 19 da Lei nº 8.901, de 2018, alterada pela Lei 9.866 de 2022.

Cláusula 8ª – Impugnações ou recursos deverão ser endereçados à Secretaria Municipal de Segurança Pública, e protocolados no endereço Rua Cica, 1771, Vila Rami - Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de 3 (três) dias a contar da ciência ou publicação do ato, os quais terão efeito suspensivo a partir de sua interposição até a data de seu julgamento. Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos. As impugnações e recursos aqui previstos terão efeito suspensivo desde a data de sua interposição até a publicação de seu julgamento.

Cláusula 9ª – Para dirimir questões oriundas do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e pactuadas, assinam as partes este Termo de Doação, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas.

GUILHERME BALBINO RIGO  
Secretário Municipal de Segurança Pública

RAFAEL GRILLO DA SILVA  
Representante da Brinks Segurança e Transporte de Valores

ELOISA HATSUMI NISHIDA  
Representante da Brinks Segurança e Transporte de Valores

Testemunhas:

1. Fernando Cesar Zarantonello
2. Daiana Thereza Manzini Cao

## PODER LEGISLATIVO

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 597/2025, emitido em 09/10/2025;  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;  
CONTRATADA: **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA.**;  
VALOR TOTAL R\$ 272,00;  
OBJETO: PUBLICAÇÃO DE AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO;  
COMPRA DIRETA Nº 90/2025.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 598/2025, emitido em 09/10/2025;  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;  
CONTRATADA: **PROSIGMA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**;  
VALOR TOTAL R\$ 250,00;  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE ACIONAMENTO AUTOMÁTICO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DE PORTÃO DE ESTACIONAMENTO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);  
COMPRA DIRETA Nº 84/2025.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 599/2025, emitido em 09/10/2025;  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;  
CONTRATADA: **PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA.**;  
VALOR TOTAL R\$ 91,92;  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECORTES ELETRÔNICOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS;  
COMPRA DIRETA Nº 79/2024.

### PORTARIA Nº 4940, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Considera o afastamento, por conta de licença para tratamento de saúde, do funcionário RENE RICARDO MENCONI, Agente de Serviços Técnicos, do QPL, por 10 (dez) dias, no período de 1º a 10 de outubro de 2025.

### PORTARIA Nº 4941, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Concede ao funcionário ALEXANDRE VALENTIM JOB DE OLIVEIRA, Agente de Serviços Administrativos, grupo IV, do QPL, mais 5% de Adicional por Tempo de Serviço, totalizando 10%. a partir de outubro de 2025.

## PODER LEGISLATIVO

### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 400

Processo nº 5.841/2023;  
Contrato nº 400, Termo Aditivo nº 02, assinado em 08/10/2024;  
Objeto: Prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva de dois elevadores de passageiros, incluindo o fornecimento de peças;  
Contratante: Câmara Municipal de Jundiaí;  
Contratada: TK Elevadores Brasil Ltda.;  
Valor total: R\$ 28.615,20;  
Vigência: 12 meses;  
Teor do Adendo: 1) Fica prorrogado por 12 meses o Contrato nº 400, a partir de 21 de novembro de 2025; 2) O valor previsto na cláusula sétima fica corrigido pelo percentual de 5,06% (IPC-FIPE), significando o novo valor total em R\$ 28.615,20, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de 2.384,60; 3) Fica alterada a cláusula quarta, no item 4.2, alínea "c", o prazo de resolução de problemas ("SLA") de 3 para 8 dias úteis; 4) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

### TERMO DE REVOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO COMPRA DIRETA Nº 87/2024

Processo nº 4.289/2025 – Compra Direta nº 78/ 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; CONSIDERANDO o resultado final da Compra Direta nº 78/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia para substituição do telhado do prédio sede da câmara municipal (conforme termo de referência); CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo 4.289/2025; CONSIDERANDO a inexecução total da contratação por parte da vencedora do certame (primeira colocada); CONSIDERANDO a Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, que confere à Administração Pública a possibilidade de revogar seus atos administrativos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, Resolve REVOGAR A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do resultado final da Compra Direta nº 78/2025, em favor da empresa LOPES & CAMARGO ENGENHARIA LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob o nº 48.371.052/0001-09, no valor de R\$6.900,00 (seis mil e novecentos reais), publicada na Imprensa Oficial do Município na data 17/09/2025. Publique-se.

Jundiaí, 07 de outubro de 2025.

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

### TERMO DE REVOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO COMPRA DIRETA Nº 77/2024

Processo nº 4.829/2025 – Compra Direta nº 77/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; CONSIDERANDO o resultado final da Compra Direta nº 77/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para treinamento de brigada de incêndio (conforme termo de referência); CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo 4.829/2025; CONSIDERANDO a inexecução total da contratação por parte da vencedora do certame (primeira colocada); CONSIDERANDO a Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, que confere à Administração Pública a possibilidade de revogar seus atos administrativos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, Resolve REVOGAR A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do resultado final da Compra Direta nº 78/2025, em favor da empresa EDNALDO NOGUEIRA SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.273.946/0001-04, no valor de R\$5.875,00 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais), publicada na Imprensa Oficial do Município na data 17/09/2025. Publique-se.

Jundiaí, 07 de outubro de 2025.

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

## PODER LEGISLATIVO

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.040, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025**

Revoga o Decreto Legislativo nº 2.004, de 5 de agosto de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 7 de outubro de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É revogado o Decreto Legislativo nº 2.004, de 5 de agosto de 2025, que concedeu ao Sr. Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti o título de Cidadão Jundiáense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, em oito de outubro de dois mil e vinte e cinco (08/10/2025).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em oito de outubro de dois mil e vinte e cinco (08/10/2025).

GABRIEL MILESI  
Diretor Legislativo

Autógrafo

### **PROJETO DE LEI Nº 14.970**

Denomina "Rua Carolina Vieira Reynaldo" a Rua 1 do Loteamento Residencial Campos de Medeiros (Bairro Medeiros).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de outubro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "Rua Carolina Vieira Reynaldo" a Rua 1 do Loteamento Residencial Campos de Medeiros, no Bairro Medeiros, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, em sete de outubro de dois mil e vinte e cinco (07/10/2025).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente



Autógrafo

### **PROJETO DE LEI Nº 14.981**

Altera as leis 10.383/2025, 10.384/2025 e 10.386/2025, que denominaram vias, para retificar a identificação do bairro, substituindo "Casa Branca" por "Gramadão".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de outubro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 10.383, de 15 de setembro de 2025, que denominou "Rua ARTHUR MAZZETTO" a Rua 07 do loteamento Residencial Lago Azul (Casa Branca), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

"Denomina "Rua ARTHUR MAZZETTO" a Rua 07 do loteamento

Residencial Lago Azul (Gramadão);

II – na parte normativa, o art. 1º terá a seguinte redação:

"Art. 1º. É denominada "Rua ARTHUR MAZZETTO" a Rua 07 do loteamento Residencial Lago Azul, no bairro Gramadão, conforme croqui integrante desta lei." (NR)

Art. 2º. A Lei nº. 10.384, de 15 de setembro de 2025, que denominou "Avenida ADEMERCIO LOURENÇÃO" a Avenida 01 do loteamento Residencial Lago Azul (Casa Branca), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

"Denomina "Avenida ADEMERCIO LOURENÇÃO" a Avenida 01 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão);

II – na parte normativa, o art. 1º terá a seguinte redação:

"Art. 1º. É denominada "Avenida ADEMERCIO LOURENÇÃO" a Avenida 01 do loteamento Residencial Lago Azul, no bairro Gramadão, conforme croqui integrante desta lei." (NR)

Art. 3º. A Lei nº. 10.386, de 16 de setembro de 2025, que denominou "Rua JORGE FRAIHA SOBRINHO" a Rua 01 do loteamento Residencial Lago Azul (Casa Branca), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

"Denomina "Rua JORGE FRAIHA SOBRINHO" a Rua 01 do loteamento Residencial Lago Azul (Gramadão);

II – na parte normativa, o art. 1º terá a seguinte redação:

"Art. 1º. É denominada "Rua JORGE FRAIHA SOBRINHO" a Rua 01 do loteamento Residencial Lago Azul, no bairro Gramadão, conforme croqui integrante desta lei." (NR)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, em sete de outubro de dois mil e vinte e cinco (07/10/2025).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Autógrafo

### **PROJETO DE LEI Nº 14.624**

Altera a Lei 5.592/2001, que prevê regulamentação de uso e padronização de caçambas metálicas destinadas a recolhimento de entulho, para vedar a locação para empresas instaladas em locais irregulares.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de outubro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 5.592, de 09 de janeiro de 2001, que prevê regulamentação de uso e padronização de caçambas metálicas destinadas a recolhimento de entulho, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º A- Fica vedado às empresas de locação de caçambas metálicas do tipo Roll-on Roll-off, ou similares de grande porte, fornecerem seus equipamentos para ferros-velhos, recicladoras e estabelecimentos similares que estejam:

I – instalados em terrenos públicos ocupados irregularmente;

II – funcionando em terrenos privados sem a devida licença de uso e funcionamento, expedida pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 1º. As empresas locadoras de caçambas deverão, no ato da locação, exigir a apresentação de documentação que comprove a regularidade do estabelecimento contratante, incluindo:

I – licença de funcionamento expedida pelo município;

II – comprovação da posse ou propriedade do terreno ou contrato de locação válido;

III – Alvará da Vigilância Sanitária ou do órgão ambiental competente, quando aplicável.

§ 2º. Caso seja constatada a disponibilização de caçambas em áreas irregulares, as empresas responsáveis estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira infração;

II – multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na segunda infração;

III – suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, em sete de outubro de dois mil e



## PODER LEGISLATIVO

vinte e cinco (07/10/2025).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Autógrafo

### **PROJETO DE LEI Nº 14.781**

Dispõe sobre a confecção de diplomas e certificados em Braille aos alunos com deficiência visual.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de outubro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. As instituições de ensino, públicas e privadas, situadas no município, ficam obrigadas a fornecer diplomas e certificados de conclusão de curso em sistema Braille, sempre que solicitados por alunos com deficiência visual ou por seus representantes legais.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a instituição infratora às sanções administrativas previstas em regulamento a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 3º. As instituições de ensino terão 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de outubro de dois mil e vinte e cinco (07/10/2025).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Autógrafo

### **PROJETO DE LEI Nº 14.782**

Cria a Campanha "CUIDANDO DE QUEM EDUCA" de apoio psicossocial aos educadores da rede pública municipal de ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de outubro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É criada a Campanha "CUIDANDO DE QUEM EDUCA" de apoio psicossocial aos educadores da rede pública municipal de ensino a ser promovida, de forma permanente, pela sociedade civil organizada e por profissionais da área de Psicologia e Assistência Social, com as seguintes diretrizes:

I – atendimento e tratamento psicossocial individual, por profissional habilitado, ou estagiário supervisionado;  
II – realização de reuniões de grupos de apoio;  
III – campanhas informativas e de orientação sobre doenças profissionais mentais dos educadores;  
IV – atividades de orientação e de conscientização que poderão ser realizadas por meio de palestras, teóricas e práticas, com o objetivo de orientar os educadores quanto aos riscos da não atenção à saúde mental e quanto às ações preventivas de cuidados;

Art. 2º. A divulgação da Campanha se dará por meios digitais ou físicos, contendo informações de contato e locais de acesso às atividades previstas no art. 1º e seus incisos.

Art. 3º. A Campanha tem o objetivo de conscientizar sobre a necessidade de cuidados com a saúde mental e de prevenir contra o estresse, fadiga, síndrome do pânico, depressão, síndrome de burnout, ansiedade, medo de sala de aula, uso indevido de medicamentos, dentre outros problemas potencializados ao longo do trabalho do docente.

Art. 4º. Com a autorização prévia do Poder Público, poderão ser utilizados espaços públicos para a execução das ações previstas na presente Campanha.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de outubro de dois mil e vinte e cinco (07/10/2025).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

Autógrafo

### **PROJETO DE LEI Nº 14.899**

Institui e inclui no calendário Municipal de Eventos a FESTA DAS CRIANÇAS DA VILA HORTOLÂNDIA (outubro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de outubro de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a FESTA DAS CRIANÇAS DA VILA HORTOLÂNDIA, realizado pela ONG Caminhos do Bem, a ser comemorado anualmente no mês de outubro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de outubro de dois mil e vinte e cinco (07/10/2025).

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

### **RESENHA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA (Em 07 de outubro de 2025)**

#### **1) ABERTURA**

Horário de Início: 16:03 horas

##### **1.a) Mesa Diretora**

Presidência: Faouaz Taha, Daniel Lemos Dias Pereira, Madson Henrique do Nascimento Santos, Edicarlos Vieira e Quézia Doane de Lucca.

1.ª Secretária: José Antônio Kachan Júnior.

2.ª Secretária: Mariana Cergoli Janeiro.

##### **1.b) Presença**

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino e Romildo Antonio da Silva.

Ausente: Tiago Leandro.

#### **2) MANIFESTAÇÃO DOS VEREADORES**

##### **2.a) Presença**

Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, José Carlos Ferreira Dias, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino e Romildo Antonio da Silva

Ausentes: Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, João Victor Ramos, José Antonio Kachan Junior, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins e Tiago Leandro.

##### **2.b) Oradores**

Cristiano Vecchi Castro Lopes, Quézia Doane de Lucca, Faouaz Taha, Romildo Antonio da Silva, Rodrigo Guarnieri Albino, José Carlos Ferreira Dias, Henrique Carlos Parra Parra Filho.

## PODER LEGISLATIVO

### 3) PEQUENO EXPEDIENTE

#### 3.a) Matérias Apresentadas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.177/25 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 499, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos, relativos às férias e às férias prêmio dos servidores públicos municipais;

PROJETO DE LEI N.º 14.994/25 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Assegura tempo adicional de fala às pessoas surdas em manifestações orais realizadas em eventos públicos;

PROJETO DE LEI N.º 14.995/25 - PAULO SERGIO MARTINS - Institui o "Programa de Coleta Domiciliar de Análises Clínicas para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA)";

PROJETO DE LEI N.º 14.996/25 - PAULO SERGIO MARTINS - Institui programa de atividades musicais como opção de atividade extracurricular nas escolas da rede municipal de ensino de Jundiaí;

VETO N.º 27/25 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 14.754/2025, de autoria do Vereador Leandro Jerônimo Basson, que Institui o Programa Municipal de Capacitação de Cuidadores;

VETO N.º 28/25 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 14.819/2025, de autoria do Vereador Adriano Santana dos Santos, que Institui o Programa de Combate à Pedofilia;

MOÇÃO N.º 150/25 - CARLA BASILIO - APOIO ao Projeto de Lei n.º 4.687/2025, de autoria da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante, que acrescenta e altera dispositivos da Lei n.º 7.713/1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas os rendimentos de professores e demais profissionais da educação básica e superior;

MOÇÃO N.º 151/25 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS - APOIO ao Projeto de Lei Complementar n.º 185/2024, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB), que regulamenta a aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

MOÇÃO N.º 152/25 - HENRIQUE CARLOS PARRA PARRA FILHO - APOIO ao Projeto de Lei Complementar n.º 15/2025, da Deputada Professora Luciene Cavalcante (PSOL-SP), que retira o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do limite de gastos estabelecidos pelo arcabouço fiscal, garantindo a ampliação e o fortalecimento da merenda escolar em todos os níveis de ensino;

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 14.987/25 - LEANDRO JERONIMO BASSON - Dispõe sobre a normatização do fluxo de atendimento médico de pessoas conduzidas em situação de flagrante delicto.

#### 3.b) Requerimentos

- ao Plenário:

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 81/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - INFORMAÇÕES do Executivo sobre mortes de crianças de 0 a 12 anos de idade em Jundiaí, a partir do ano 2020 até o período atual, relacionadas à Covid-19. (Retirado);

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 82/25 - Romildo Antonio da Silva - INFORMAÇÕES do Executivo sobre a estrutura, funcionamento e atuação dos Conselhos Tutelares do Município de Jundiaí. (Retirado);

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 83/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - INFORMAÇÕES do Executivo sobre o quantitativo de estabelecimentos comerciais e culturais (ocupados ou não / em atividade ou não) localizados dentro do Polígono de Proteção Histórica do Centro Histórico de Jundiaí, conforme preza o Plano Diretor da Cidade. (Aprovado)

- à Presidência:

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 62/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - RETIRADA do Projeto de Lei n.º 14.218/2023, de autoria do Vereador Madson Henrique, que altera a Lei 1.324/1965, que dispõe sobre ruídos urbanos ("Lei do Silêncio"), para prever verificação quanto ao sistema de escapamento na contratação de serviços de motofrete. (Deferido);

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 63/25 - Mariana Cergoli Janeiro - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de Lei n.º 14.869/2025, de autoria da vereadora Mariana Janeiro, que declara a Orquestra Sinfônica Municipal de Jundiaí como Patrimônio Cultural Imaterial do Município. (Deferido);

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 64/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - SOLICITAÇÃO à CCR Autoban para a realização de estudos e a implementação de passagens de fauna nas rodovias que administra na região de Jundiaí. (Deferido);

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 65/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - SOLICITAÇÃO ao Governo do Estado de São Paulo e à Secretaria Estadual de Saúde para a regularização imediata do fornecimento de 18 medicamentos da farmácia de alto custo, em falta nos últimos quatro meses, e que tem afetado a população de Jundiaí e região. (Deferido);

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 66/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - SOLICITAÇÃO à Via Colinas para a realização de estudos e a implementação de passagens de fauna nas rodovias que administra na região de Jundiaí. (Deferido);

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 67/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho, Daniel Lemos Dias Pereira, João Victor Ramos, Rodrigo Guarnieri Albino - SOLICITAÇÃO ao Centro Paula Souza para que proceda ao fechamento com barreiras físicas nos dois lados de sua área ao longo da Av. Antonio Pincinato, em Jundiaí, de modo a contribuir para conter o movimento de capivaras e evitar novos atropelamentos, resguardando a fauna e a segurança viária. (Deferido)

#### 3.c) Indicações Despachadas

INDICAÇÃO N.º 3211/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Implantação de pavimentação asfáltica no trecho da Avenida Antônio Pincinato, que corresponde a Subestação do DAE até a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto (Recanto Quarto Centenário) - CEP: 13211-771. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 3212/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Construção de cobertura da quadra existente na EMEB Úrsula Gherello Irmã, Rua Lauro Scarabello, n.º 120 (Parque Residencial Eloy Chaves) - CEP: 13212-090. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 3213/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Revitalização da Praça Hilário Peres, na Rua Octávio Correa Pupo com a esquina com a Avenida Reynaldo Porcari (Vila Nova Medeiros) - CEP 13212-373. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 3214/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Reforma, melhorias e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Eloy Chaves, na Avenida Carlos Veiga, n.º 180 (Parque Residencial Eloy Chaves) - CEP: 13212-110. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 3215/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Revitalização da Praça Nossa Senhora da Rosa Mística, na Rua Maria Rosa Brescancini (Medeiros) - CEP: 13212-242. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 3216/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Implantação de área de lazer e vagas de estacionamento em área verde no cruzamento entre as Avenidas José Gothard e Juvenal Arantes (Medeiros) - CEP: 13212-245/ 13212-369. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 3217/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Implantação de área de lazer e espaço pet entre as Avenidas Juvenal Arantes e Francisco Nobre (Medeiros) - CEP: 13212-369/ 13212-241. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 3218/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Implantação de pavimentação asfáltica no Bairro Medeiros, Vila Pires, Portal do Medeiros e Vale dos Cebrantes. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 3219/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Implantação de Área de Lazer no Jardim Alice, no bairro Medeiros. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 3220/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Construção de calçada linear com vaga para embarque e desembarque de veículos em frente à EMEB Benedita Alzira de Moraes Camunhas, na Rua Roberto Gáspari, n.º 550, até a Rua Vicente de Paulo Pereira, n.º 200 (Fazenda Grande/ Distrito Industrial) - CEP: 13212-410/ 13212-423. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 3221/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Manutenção e reparos no telhado do refeitório da EMEB Professora Judith Almeida Curado Arruda, na Rua José Seckler Machado, n.º 500 (Cidade Nova) - CEP 13219-431. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 3222/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Averiguação para eventual concerto, reposição, ou instalação de ventiladores e/ou ar-condicionados, em todas as salas e espaços das Unidades de Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Jundiaí. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 3223/25 - Romildo Antonio da Silva - Instalação de novo contêiner na Rua Neusa Martins Dias, na altura do n.º 350 - Conjunto Habitacional João Mezzalira Júnior (Jardim Novo Horizonte) - CEP: 13213-466. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 3224/25 - Romildo Antonio da Silva - Troca de Lâmpada queimada na Rua Augusta Teixeira Rodrigues, na altura do n.º 4.660 (Jardim Novo Horizonte) - CEP: 13212-595. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 3225/25 - João Victor Ramos - Implantação de iluminação LED na Rua Páscoa Zanata Roncoletta (Parque Residencial Nove de Julho) - CEP 13207-402. (Despachada);

INDICAÇÃO N.º 3226/25 - João Victor Ramos - Instalação de abrigo e bancos no ponto de ônibus localizado na Rua 10, na altura do n.º 300



## PODER LEGISLATIVO

(Bairro Vivenda/Rio Acima) - CEP 13215-789. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3227/25 - João Victor Ramos - Instalação de abrigo no ponto de ônibus localizado na Rua dos Bandeirantes, na altura do n.º 17 (Ponte de Campinas) - CEP 13201-130. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3228/25 - João Victor Ramos - Alteração da mão de direção na Rua Páscoa Zanata Roncoletta (Parque Residencial Nove de Julho) - CEP 13207-402. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3229/25 - João Victor Ramos - Supressão urgente de árvore sobre uma residência, localizada na Rua Irma Traldi, na altura do n.º 67 (Cidade Santos Dumont) - CEP 13214-360. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3230/25 - Edicarlos Vieira - Manutenção de sinalização viária na rotatória do Demarchi, localizada a Avenida Daniel Pelizzari, nº 824 - CEP 13213-246. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3231/25 - Edicarlos Vieira - Poda de árvore na R. Carlos Fernandes Netto, 251 - Vila Marlene, CEP 13214-604. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3232/25 - Edicarlos Vieira - Manutenção do corrimão do escadão da Esplanada Monte Castelo, Rua Vigário João José Rodrigues - Centro, CEP 13201-001. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3233/25 - Edicarlos Vieira - Manutenção nos brinquedos do parquinho da EMEB Cléo Nogueira Avenida Pastor Francisco Ciarameila nº 548 - Almerinda Chaves, CEP 13212 590 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3234/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Reforço de equipe e restabelecimento da capacidade de atendimento do CAPS II Infantil e Adolescente (Centro de Atenção Psicossocial - Anhangabaú), de modo a reverter queda nos atendimentos verificada entre 2024-2025. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3235/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Solicita que a Prefeitura promova estudo e providências para enquadrar os Pronto Atendimentos municipais de Jundiaí no programa federal de UPA, visando obter repasses federais de custeio. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3236/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Adequações nos Pronto Atendimentos municipais para garantir salas de conforto adequadas aos trabalhadores de saúde: recepção, higiene, controle e enfermagem, assegurando dignidade e bem-estar (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3237/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Adoção de boas práticas para elevar urgentemente o índice de reaproveitamento de material reciclável em Jundiaí, reduzindo a quantidade enviada ao aterro. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3238/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho, Daniel Lemos Dias Pereira, João Victor Ramos, Rodrigo Guarneri Albino - Implantação de lombadas eletrônicas e outras medidas de redução de velocidade na Av. Pinciato para reduzir acidentes e atropelamentos de fauna e garantir segurança de pedestres e animais. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3239/25 - Henrique Carlos Parra Parra Parra Filho - Melhoria na iluminação nos pontos de ônibus intermunicipais localizados no pontilhão da Av. Jundiaí, acima da av. Nove de Julho (Centro). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3240/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Descentralização do Centro de Línguas e oferta dos cursos de idiomas nos bairros, utilizando espaços do EJA como referência. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3241/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Criação de bolsão de estacionamento no CECE José Brenna (Sororoca) e reposição a areia das quadras de vôlei, futevôlei e futebol de areia, que atualmente se encontram compactadas e prejudicadas. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3242/25 - Henrique Carlos Parra Parra Parra Filho - Refazer a lombada da Rua Brasil, nº 452, cuja altura foi reduzida após obras de pavimentação, não cumprindo mais sua função de reduzir a velocidade dos veículos. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3243/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Reparo urgente no ar-condicionado da UBS Jardim do Lago, localizado entre o setor de estoque e a farmácia, cujo problema de dreno impede o uso adequado do equipamento. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3244/25 - Paulo Sergio Martins - Estudos para revitalização da Área de Lazer Marcelo Davi Capalbo Meloni, em especial a drenagem de sua quadra, área localizada na confluência da Rod. Vereador Geraldo Dias com a R. Uçilla Lorencini Tafarello (Conjunto Residencial Terra da Uva) CEP 13214-791. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3245/25 - Paulo Sergio Martins - Nivelamento de guia na Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 1900 (Vila Vianelo) CEP 13207-270. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3246/25 - Paulo Sergio Martins - Fiscalização de comércio irregular localizado na Rua Londrina, no imóvel de numeral 131 (Vi. Maringá) CEP 13210-057. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3247/25 - Paulo Sergio Martins - Repintura de faixa contínua na Avenida Nami Azem, entre os números 5226 e 5000 (Jardim Caxambu) CEP 13218-675. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3248/25 - Paulo Sergio Martins - Substituição de placa de sinalização de lombada amassada na Avenida Alexandre Milani, altura do nº 30 (Jardim Rosaura) CEP 13218-650. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3249/25 - Paulo Sergio Martins - Redenominação da vaga especial de idoso para uso exclusivo de cadeirante/deficiente, na Rua

Benjamin Constant, em frente ao nº 109 (Centro) CEP 13201-046. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3250/25 - Paulo Sergio Martins - Construção e arborização da Praça Luiz Antônio Toldo, localizada na Rua Hans Staden, s/nº (Anhangabaú), CEP 13208-220. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3251/25 - Paulo Sergio Martins - Instalação de postes de iluminação pública no trecho da Av. Dr. Gilberto Luiz Pereira da Silva, em frente ao Condomínio Doce Lar Bella Colônia (Cidade Nova) CEP 13219-351. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3252/25 - Paulo Sergio Martins - Instalação de academia ao Ar Livre na Praça Pedro Bonomi, localizada na Av. Francisco Pedroni (Cidade Nova) - CEP 13219-350. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3253/25 - Paulo Sergio Martins - Realinhamento de poste de energia elétrica na Av. Paulo Ferraz dos Reis, altura do nº 2228 (Paioi Velho) CEP 13210-477. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3254/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Instalação de iluminação em led em toda a extensão das Rua 23 de maio, Rua da Saúde e Rua Baronesa do Japi (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3255/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Implantação de iluminação em led na praça localizada na esquina das ruas da Saúde com a Conde de Monsanto (Centro). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3256/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Instalação de lixeira em toda a extensão da ciclovia da Avenida Antônio Pincinato (bairro Recanto Quarto Centenário). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3257/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Remoção de árvore seca em espaço público localizado na Rua Vitor Meireles, altura do n.º 169 (Recanto Quarto Centenário/Gramadão) CEP 132111-760. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3258/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Implantação de ônibus com maior capacidade de passageiros e com ar-condicionado para atender a linha Terminal Central para Aeroporto - Linha: 528. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3259/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Implantação de iluminação em LED em todos os postes de iluminação pública da Rua Silva Jardim (bairro Vianelo). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3260/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Regularização da coleta de lixo na Rua Silva Jardim (bairro Vianelo). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3261/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Limpeza de terreno público localizado entre as vias Alameda dos Ipês e Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini (Gramadão/Vila Alvorada). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3262/25 - Daniel Lemos Dias Pereira - Limpeza e desratização dos bueiros localizados em toda a extensão da Rua Silva Jardim (bairro Vianelo). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3263/25 - Quézia Doane de Lucca - Implantação de galerias de águas pluviais na Rua Carlos Maximiliano, altura do número 280 (Vila Liberdade) CEP: 13215-180. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3264/25 - Quézia Doane de Lucca - Manutenção da calçada localizada na Rua Padre Eucário, altura do n.º 95 (bairro Vila Rio Branco) CEP 13215-281. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3265/25 - Quézia Doane de Lucca - URGENTE - Poda de árvore localizada na Rua Alfredo Húngaro em frente ao n.º 100 (Bairro Jardim Vera Cruz) CEP 13218-718. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3266/25 - Quézia Doane de Lucca - URGENTE - Poda de árvores em toda a extensão da Rua Atilio Leoni (Bairro Jardim Vera Cruz) CEP 13218-716. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3267/25 - Quézia Doane de Lucca - Retomada e conclusão das obras de asfaltamento das ruas do Loteamento Ideal Padrão (Bairro Núcleo Colonial Jundiaí/Caxambu). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3268/25 - Quézia Doane de Lucca - Raspagem e limpeza de guias em toda a extensão da Avenida Julius Pauli (bairro Caxambu) CEP-13218-664. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3269/25 - Quézia Doane de Lucca - Implantação de semáforo no cruzamento das Avenidas Humberto Cereser com a José Mezzalira (Bairro Caxambu) CEP-13218-711. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3270/25 - Quézia Doane de Lucca - Implantação de semáforo e faixa para pedestres na Rua Messina defronte ao n.º 376 (Jardim Messina) CEP-13207-480. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3271/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de bocas de lobo na Rua Alice Guimarães Pelegrini, altura do n.º 850, em frente à EMEB Luiz Biela de Souza (Jardim Santa Gertrudes). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3272/25 - Adriano Santana dos Santos - Recapeamento de toda a extensão da Avenida Engenheiro Tasso Pinheiro (bairro Vila Maringá). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3273/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de ciclovia em toda a extensão da Avenida Engenheiro Tasso Pinheiro (bairro Vila Maringá). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3274/25 - Adriano Santana dos Santos - Revitalização do Parque Urbano localizado na Rua Ricardo César Fávoro, nº 744 (Jardim Santa Gertrudes). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3275/25 - Adriano Santana dos Santos - Pavimentação da Travessa dos Patos (bairro do Castanho). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3276/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de iluminação pública em LED por toda a extensão das Ruas Pedro Kramer, Vitor Marcelo de Castro e Eliza

## PODER LEGISLATIVO

Machado Benassi (bairro Cidade Jardim II). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3277/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de iluminação de LED em todos os postes de iluminação pública da Rua Mário Duarte (Jardim Califórnia) CEP 13216-640. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3278/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de iluminação pública em LED nas Ruas Pedro Kramer, Vitor Marcelo de Castro e Eliza Machado Benassi (Cidade Jardim). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3279/25 - Adriano Santana dos Santos - Revitalização do Parque Naturalizado Dorival Raymundo Rizzo, localizado na Avenida Prof.ª Danielle Lourençon (Jardim Novo Horizonte) CEP 13213-450. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3280/25 - Adriano Santana dos Santos - Revitalização da Praça Família Jundiaí e Espaço Pet, situada na Rua Elizia Machado Benassi (bairro Nova Cidade Jardim). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3281/25 - Leandro Jeronimo Basson - Manutenção e pintura de lombada na Av. Nami Azem em frente ao n.º 910 (Núcleo Colonial Barão de Jundiaí) - CEP 13.219-655. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3282/25 - Leandro Jeronimo Basson - Poda de árvore na Rua Gerônimo Agnolon em frente ao número 70 (Jardim Caxambu) - CEP 13.218-673. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3283/25 - Leandro Jeronimo Basson - Implantação de vaga para pessoas com deficiência (PCD) na Rua XV de Novembro em frente ao número 199 (Centro) - CEP 13.201-305. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3284/25 - Leandro Jeronimo Basson - Poda de árvore e raiz na Avenida Senador Cesar Lacerda de Vergueiro, próximo ao número 85 (Jardim Ana Maria) - CEP 13.208-780. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3285/25 - Leandro Jeronimo Basson - Patrulhamento e Rondas Ostensivas em toda a extensão da Rua Luiza Silva Block Rocha (Vila Argos Nova) - CEP 13.201-560. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3286/25 - Leandro Jeronimo Basson - Revitalização e limpeza da Praça Francisco Mendes na Avenida Dr. Antenor Soares Gandra em frente ao número 733 (Jardim Pacaembú) - CEP 13.218-335. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3287/25 - Leandro Jeronimo Basson - Manutenção da pintura da faixa de pedestre na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros altura do n.º 361 (Chácara Aeroporto) - CEP 13.213-009. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3288/25 - Leandro Jeronimo Basson - Rondas ostensivas e intensificação no patrulhamento em toda a extensão da Rua Vigário JJ Rodrigues, principalmente próxima ao n.º 50 (Centro) - CEP 13.201-001. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3289/25 - Leandro Jeronimo Basson - Raspagem e limpeza das guias e sarjetas em toda a extensão da Av. Salvador Caruso Orlando (Medeiros) - CEP 13.212-246. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3290/25 - Leandro Jeronimo Basson - Manutenção corretiva na iluminação de LED e limpeza da viela na Avenida Capitão Francisco Copelli, ao lado do número 810 (Jardim Tarumã) - CEP 13.216-60 (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3291/25 - José Antônio Kachan Júnior - Poda de árvore na Avenida Marginal Sul da Anhanguera, na altura do n.º 985 (Bairro Retiro). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3292/25 - José Antônio Kachan Júnior - Aumento das rondas da Guarda Municipal no Terminal Rami, nos horários aproximados das 12 h e 18 h, horários de saída da escola próxima. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3293/25 - José Antônio Kachan Júnior - Desratização na Rua Carlos Gomes, no trecho entre a Rua José Belesso e a Rua Belmonte (Ponte São João) - CEP 13218-005. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3294/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Análise de poda ou remoção de árvore localizada na Avenida Dona Ana Camargo de Oliveira, na altura do n.º 460 (Parque São Luiz) - CEP 13.216-740. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3295/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Reinstalação de equipamentos de ginástica na Praça Júlio Mesquita (Parque São Luiz) - CEP 13216-749. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3296/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Pintura e instalação de placa para vaga de carga e descarga na Rua Bela Vista, na altura do n.º 280 (Bela Vista) - CEP 13208-780. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3297/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Manutenção e tapamento de buraco localizado na Avenida Augusto Mazzi, na altura do n.º 3641 (Jundiaí Mirim) - CEP 13216-715. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3298/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Análise de solicitação para supressão de árvore localizada na Avenida Tiradentes, na altura do n.º 446 (Vila Rio Branco) - CEP 13.215-380. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3299/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Criação de uma área de lazer na Rua Aparecido Bueno da Silva, em frente ao n.º 179 (Parque Residencial Jundiaí) - CEP 13212-021. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3300/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Implantação de um polo da Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP no município de Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3301/25 - Tiago Leandro - Providências quanto ao acúmulo de água em ponto da via pública na R. José Floriano, altura do n.º 32 (Jardim das Tulipas) - CEP 13.218-193. (Despachada); INDICAÇÃO Nº

3302/25 - Tiago Leandro - Reinstalação de corrimão em viela na Rua Vereador Rubens Soares, ao lado do n.º 188 (Jardim das Tulipas) - CEP 13.212-620. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3303/25 - Tiago Leandro - Tapamento de buracos na Rua Santo André, altura dos números 2, 34, 40, 52 (Vila Pirapora) - CEP 13.207-640. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3304/25 - Tiago Leandro - Instalação de lâmpadas no poste da Rodovia Vereador Geraldo Dias, altura do número 3001, defronte ao Posto Petrobras (Parque Centenário) - CEP 13.214-000. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3305/25 - Tiago Leandro - Substituição de placa toponímica na Avenida Francisco Pereira de Castro, altura do n.º 1.117 (Anhangabaú) - CEP 13.208-110. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3306/25 - Tiago Leandro - Reparo em afundamento de asfalto no entorno de PV na Avenida Francisco Pereira de Castro, 1.109 (Anhangabaú) CEP 13.208-110. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3307/25 - Tiago Leandro - Tapamento de buracos na Rua Rangel Pestana, altura dos números 85, 148, 562 (Centro) - CEP 13.201-000. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3308/25 - Tiago Leandro - Repintura de lombada e sinalização horizontal com faixas apagadas na Rua Álvaro de Oliveira Marcondes, altura do n.º 99 (Setor Industrial) - CEP 13.212-785. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3309/25 - Tiago Leandro - Reparo asfáltico na Rua João Chiamonte, altura do n.º 429 (Jardim Caxambu) - CEP 13.218-670. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3310/25 - Tiago Leandro - Reparo asfáltico na Avenida Cezar Brunholi, altura do n.º 449 (Residencial Santa Giovana) - CEP 13.212-826. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3311/25 - José Carlos Ferreira Dias - Tapamento de buraco em calçada na Av. Capitão Francisco Copelli, altura do n.º. 600 (Jardim Tarumã) - CEP 13.216-600. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3312/25 - José Carlos Ferreira Dias - Poda de árvores na Av. Capitão Francisco Copelli, altura dos n.ºs 390 e 500 (Jardim Tarumã) - CEP 13.216-600. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3313/25 - José Carlos Ferreira Dias - Implantação de iluminação em LED em toda a extensão da Rua Espírito Santo (Jardim Tarumã) - CEP 13.216-470. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3314/25 - José Carlos Ferreira Dias - Corte de mato e limpeza em escadão na Av. Ângelo Rivelli, altura do número n.º 393 (Jardim da Fonte) - CEP 13.216-300. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3315/25 - José Carlos Ferreira Dias - Poda de árvore nos fundos da EMEB Fernanda de Favre (Parque Residencial Jundiaí) - CEP 13.212-463. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3316/25 - José Carlos Ferreira Dias - Poda severa de árvore na Rua Bahia, n.º 412 (Jardim Tarumã) - CEP 13.216-490. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3317/25 - José Carlos Ferreira Dias - Instalação de placas "proibição de descarte de lixo e entulho" na Praça Petronilha Rosa de Assis, na R. Waldemar Lourenço, 88 (Jardim São Marcus) - CEP 13.216-462. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3318/25 - José Carlos Ferreira Dias - Poda severa de árvore e de raízes na Av. São Camilo, altura do n.º 550 (Jardim São Camilo) - CEP 13.216-420. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3319/25 - José Carlos Ferreira Dias - Troca de lâmpadas queimadas em viela na Av. Capitão Francisco Copelli, altura do n.º 410 (Jardim Tarumã) - CEP 13.216-600. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 3320/25 - José Carlos Ferreira Dias - Implantação de semáforo no cruzamento da Rua Bom Jesus de Pirapora com a Rua Paul Percy Harris (Vianelo) - CEP 13.207-270. (Despachada)

### 3.d) Expedientes:

- Recebidos de Diversos:

1. DESPACHO Nº do Processo: 002.00004758/2025-27, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Assessoria Técnica de Gabinete, em resposta ao Requerimento à Presidência nº 56/2025, da Vereadora Maria Cergoli Janeiro, que solicita informações do Governo do Estado de São Paulo sobre o suporte para locomoção de delegados para a 5ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.
2. Ofício nº 262/2025, do Conselho Tutelar II de Jundiaí.
3. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do TERMO DE FOMENTO Nº 08/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CÂRITAS DIOCESANA DE JUNDIAÍ - Processo SEI Nº 4607/2025; do TERMO ADITIVO II ao CONVÊNIO nº 11/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO - Processo SEI Nº 31399/2024; do TERMO DE FOMENTO Nº 07/2025, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CENTRO ESPÍRITA OPERÁRIOS DA VERDADE - Processo SEI Nº 4582/2025; e do TERMO DE COMPROMISSO E ENTREGA PROVISÓRIA - União, por intermédio da Superintendência de Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo do Ministério da Agricultura e Pecuária, neste ato representada por ESTANISLAU STECK, Matrícula: 3453341, Superintendente Federal

**PODER LEGISLATIVO**

de Agricultura e Pecuária, e o Município de Jundiaí/SP, representado por GUSTAVO MARTINELLI - Processo SEI N° 24982/2025.

4. Ofício de Homenagem n° 17/2025, da Bancada do PSD, referente a homenagem pelo dia do Nascimento.

5. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do TERMO DE FOMENTO N° 09/2025 - ASSOCIAÇÃO AQUÁTICA JUNDIAÍ - Processo SEI N°4597/2025; TERMO ADITIVO I AO TERMO DE FOMENTO N° 05/2025 - ATEAL - ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - Processo SEI N° 4573/2025 e do TERMO DE FOMENTO N° 10/2025 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO E INTEGRAÇÃO MARIA TEREZA REBELLO - PAIM. - Processo SEI N° 4550/2025.

6. Ofício n° 3393-O/2025-ppsp, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, referente a ADIN n° 2306739-08.2025.8.26.0000.

7. Ofício CGMV n° 745/2025, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8. DESPACHO N° do Processo: 002.00004756/2025-38, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Assessoria Técnica de Gabinete, em resposta à Moção n° 124/2025, do Vereador Henrique Carlos Parra Parra Filho, de REPÚDIO pela política de cessação compulsória das designações de diretores nas Escolas Estaduais, com repercussão em Jundiaí, promovida pelo Governo do Estado de São Paulo.

9. Despacho de encaminhamento n° do Processo 002.00004639-2025-74, do Gabinete do Secretário Executivo, da Secretaria de Parcerias em Investimentos, em resposta à Moção n° 113/2025, do Vereador Romildo Antonio da Silva, de REPÚDIO ao Governo do Estado de São Paulo pelo reajuste das tarifas de pedágio nas rodovias paulistas.

10. DESPACHO N° do Processo: 002.00002938/2023-11, da Assessoria Técnica de Gabinete, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em resposta à Moção n° 522/2023, do Vereador Madson Henrique do Nascimento Santos, de APOIO ao Projeto de Lei n° 963/2023, de autoria do Deputado Estadual Guto Zacarias, que veda a destinação de recursos públicos de qualquer natureza a reuniões públicas que defendam qualquer tipo de comportamento sexual.

- Recebidos do Executivo:

1. Ofício GP. L n.º 183, do Prefeito Municipal, de resposta ao Requerimento ao Plenário n.º 74, do Vereador Faouaz Taha, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre obras viárias em planejamento para a região do bairro do Engordadouro.

- Recebidos pelo Gabinete da Presidência:

1. Nota de Repúdio, do Presidente do Sincomerciantes de Jundiaí, Sr. Milton de Araújo.

2. E-mail da Srª Janete Leonardo Jesus, encaminhando proposta para criação da Procuradoria Municipal da Infância e Juventude.

3. Ofício n° 117/25, da Liga Jundiaíense de Futebol de Salão, solicitando reunião para apresentação de projeto sobre Centro de Excelência do Futsal de Jundiaí.

4. Convite do Clube do Surdo de Jundiaí convidando para o 2º Seminário de Educação Bilingue, dia 18 de outubro de 2025.

5. Convite para a posse da Vereadora Renata Lima como Presidente do Republicanos de Caieiras, dia 31 de outubro de 2025, Câmara Municipal de Caieiras.

6. E-mail da Prefeitura de Jundiaí/Secretaria Municipal da Casa Civil/ Departamento de Apoio Parlamentar – RESPOSTA AO OF. VE 25\_2025.

– Tribuna Livre:

1. LUCIENE DA SILVA A. MORAES – Fila de espera da APAE e outras instituições; falta de neuropediatria

2. MARCELLO G. CANELAS – Alcoolismo

3. DINÁ OLIVEIRA DE MELO – Carta de repúdio – caso de xenofobia

4. ADMILSON JOSÉ MORAES – Preservação do nome do edifício da Companhia Paulista de Estrada de Ferro

**4) ORDEM DO DIA****4.a) Presença**

Adriano Santana dos Santos, Edicarlos Vieira, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca e Rodrigo Guarnieri Albino.

Ausentes: Adilson Roberto Pereira Junior, Carla Basilio, Cristiano

Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Faouaz Taha, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro

**4.b) Matérias Apreciadas**

PROJETO DE LEI N.º 14.970/2025 – Rodrigo Guarnieri Albino – Denomina “Rua Carolina Vieira Reynaldo” a Rua 1 do Loteamento Residencial Campos de Medeiros (Bairro Medeiros). (Aprovado em preferência em Turno Único – 12 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.981/2025 – Colegiado de Vereadores – Altera as leis 10.383/2025, 10.384/2025 e 10.386/2025, que denominaram vias, para retificar a identificação do bairro, substituindo “Casa Branca” por “Gramadão”. (Aprovado em preferência em Turno Único – 12 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.983/2025 – Carla Basilio – Denomina “Rua CLODOALDO MORAIS TEODORO” a Via de Pedestre 2 localizada no Loteamento Núcleo Residencial Água Doce – Fase I (Água Doce). (Adiado para a SO 21/10/25)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.118/2025 – Quézia Doane de Lucca – Revoga o Decreto Legislativo n.º. 2004, de 5 de agosto de 2025. (Aprovado em Turno Único – 15 votos favoráveis)

VETO N.º 22/2025 – Prefeito Municipal – VETO TOTAL ao Projeto de Lei n° 14.649/2025, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Martins, que autoriza o Executivo a delimitar zonas e horários para circulação de caminhões. (Mantido – 10 votos favoráveis – 2 votos contrários)

PROJETO DE LEI N.º 14.624/2025 – Romildo Antonio da Silva – Altera a Lei 5.592/2001, que prevê regulamentação de uso e padronização de caçambas metálicas destinadas a recolhimento de entulho, para vedar a locação para empresas instaladas em locais irregulares. (Aprovado em Turno Único – 10 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.781/2025 – Paulo Sergio Martins – Dispõe sobre a confecção de diplomas e certificados em Braille aos alunos com deficiência visual. (Aprovado em Turno Único – 11 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14.782/2025 – Mariana Cergoli Janeiro – Cria a Campanha “CUIDANDO DE QUEM EDUCA” de apoio psicossocial aos educadores da rede pública municipal de ensino. (Aprovado em Turno Único – 10 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI N.º 14899/2025 – Carla Basilio – Institui e inclui no calendário Municipal de Eventos a FESTA DAS CRIANÇAS DA VILA HORTOLÂNDIA (outubro). (Aprovado em Turno Único – 11 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 143/2025 – José Carlos Ferreira Dias – APOIO ao Projeto de Lei n° 2.311/2019, de autoria do Senador Zequinha Marinho (Podemos-PA), que altera o art. 40 da Lei n° 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para garantir o direito dos idosos a passagens gratuitas ou descontadas em qualquer categoria de veículos de transporte rodoviário interestadual convencional de passageiros. (Aprovada – 9 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 144/2025 – Edicarlos Vieira – APELO ao Governo do Estado de São Paulo para reforma emergencial da ETEC Vasco Antônio Venchiarutti, no município de Jundiaí. (Aprovada – 9 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 146/2025 – Adriano Santana dos Santos – APELO ao Governo Federal, em especial ao Ministério da Saúde, para que seja incluído o medicamento Emicizumabe na lista de medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento da Hemofilia tipo A grave. (Aprovada – 9 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 147/2025 – Edicarlos Vieira – APELO ao Governo do Estado para criação do Comando Regional da Polícia Militar com sede na Região Metropolitana de Jundiaí. (Aprovada – 9 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 148/2025 – José Carlos Ferreira Dias – APELO ao Ministério da Saúde, para que estude a criação de um programa social nacional voltado à saúde ocular, com a oferta de exames oftalmológicos, armações e lentes corretivas às pessoas em situação de vulnerabilidade social. (Aprovada – 9 votos favoráveis)

MOÇÃO N.º 149/2025 – Adilson Roberto Pereira Junior – APELO aos Ministros do STF para que sejam acolhidos os embargos de declaração referentes ao RE 408620, de relatoria do Ministro André Mendonça, previstos para julgamento na pauta da sessão ordinária do plenário 32-2025. (Aprovada – 9 votos favoráveis)

**5. ENCERRAMENTO****5.a) Presença**

Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro



## PODER LEGISLATIVO

Lopes, Daniel Lemos Dias Pereira, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, Madson Henrique do Nascimento Santos e Rodrigo Guarnieri Albino.

Ausentes: Adilson Roberto Pereira Junior, Edicarlos Vieira, Faouz Taha, José Antonio Kachan Junior, José Carlos Ferreira Dias, Leandro Jeronimo Basson, Mariana Cergoli Janeiro, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Romildo Antonio da Silva e Tiago Leandro.

Horário de Encerramento: 21:11horas

### MESA DIRETORA

**Edicarlos Vieira**  
Presidente  
**José Antônio Kachan Júnior**  
1º Secretário  
**Mariana Cergoli Janeiro.**  
2ª Secretária  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.177/2025 (Prefeito Municipal)

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos, relativos às férias e às férias prêmio dos servidores públicos municipais.

Art.1º A Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 61. As férias poderão ser usufruídas em até três etapas, sendo que uma delas não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e as demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada uma.

§ 1º É facultado ao funcionário converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.  
(...)” (N.R.)

“Art. 62. Até dois dias antes do início das férias, o funcionário terá direito ao pagamento do valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração a que fizer jus no mês acrescido do valor correspondente ao abono pecuniário, se for o caso.

§ 1º Para efeito do pagamento previsto no caput, será observada a média das horas extras pagas no período aquisitivo, se o caso.

§ 2º O pagamento correspondente aos dias de férias será efetuado na data estabelecida para pagamento da remuneração do mês.” (N.R.)

“Art. 63. As férias somente poderão ser interrompidas por imperiosa necessidade de serviço, no caso de períodos de gozo de 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias, desde que a interrupção seja devidamente justificada e o funcionário tenha gozado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos dias inicialmente previstos.  
(...)” (N.R.)

“Art. 65 A cada quinquênio de exercício no serviço público municipal, o funcionário ocupante de cargo efetivo terá direito a férias-prêmio de 90 (noventa) dias.

(...)

§ 2º (...)

(...)

III – (...)

(...)

e) para tratamento de saúde superior a 30 (trinta) dias, consecutivos

ou não, salvo se decorrente de acidente do trabalho ou doença ocupacional (do trabalho ou profissional) ou afastamento de gestante quando houver risco para a gravidez, mediante apresentação de exames e relatórios médicos e avaliação do médico do trabalho.

(...)

§ 4º Caso as férias-prêmio não sejam integralmente gozadas antes de findo o novo período aquisitivo em razão da cessão do funcionário, sem ônus para o Município, elas deverão ser usufruídas em até um ano após o término de cessão.” (N.R.)

“Art. 67 O funcionário poderá gozar das férias-prêmio em parcelas de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias corridos.

§ 1º A época de concessão das férias-prêmio será organizada pela chefia imediata.  
(...)” (N.R.)

“Art. 68 O funcionário com direito à férias-prêmio poderá optar pelo recebimento, em dinheiro, da importância equivalente à totalidade ou parte do período, desde que correspondente a parcela de 30 (trinta) dias.

§ 1º A opção deverá ser manifestada por escrito e a conversão em pecúnia observará o vencimento e demais vantagens, da época do pagamento, excluindo-se verbas indenizatórias.

§ 2º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será efetuado segundo disponibilidade orçamentária do Município, podendo ser recusado com justificativa e isonomia.” (N.R.)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei Complementar por meio do qual se busca alterar a Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos, nos dispositivos que cuidam sobre o direito à férias e à férias prêmio dos servidores públicos municipais, previstos nos artigos 61, 62, 63, 65, 67 e 68, com o intuito de aprimoramento desses institutos, abordando-se temas como a viabilidade de fracionamento de férias, o pagamento do abono pecuniário, o terço constitucional e dias de férias.

As medidas adotadas visam assegurar maior transparência no cálculo e no pagamento das férias com a finalidade de propiciar aos servidores a compreensão clara dos valores percebidos, destacando-se, ainda a disposição que confere a proteção à maternidade, conferindo a manutenção da fruição da licença prêmio a servidora que necessitou afastar-se por determinação médica em caso de risco para gravidez

O Projeto de Lei em comento é imprescindível para o Município pois visa garantir equilíbrio entre as demandas administrativas e os interesses individuais dos servidores, promovendo flexibilidade, segurança jurídica e valorização do funcionalismo público.

Com o objetivo de modernizar a legislação vigente, ampliar a transparência nos procedimentos relativos às férias e às férias-prêmio, assegurar a efetiva preservação de direitos adquiridos e alinhar a norma municipal às melhores práticas de gestão pública e às disposições constitucionais, a presente proposta contribui para a construção de um ambiente de trabalho mais eficiente e adequado às necessidades atuais da Administração e de seus servidores.

Sob o aspecto formal, a proposição em deslinde encontra supedâneo nas disposições que asseguram a competência municipal para cuidar de assuntos de interesse local e em especial de sua organização administrativa, conforme se vislumbra no inciso I do artigo 30 e considerando, ainda, no âmbito local, o preceituado na Lei Orgânica do Município, de acordo com os lineamentos dispostos nos artigos 6º, caput, 43, 45, 46, incisos IV e V, 49 e 50.

Sob o aspecto material, o presente Projeto de Lei Complementar encontra respaldo nas disposições sociais que visam à proteção da saúde do servidor, previstos no artigo 7º, incisos XVII, XVIII, combinado com o artigo 39, §3º, todos constantes na Constituição Federal e verificados na Lei Orgânica Municipal, nos artigos 72, inciso XII, 85, §3º.

Cumpre-nos, por fim, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa pelos documentos



## PODER LEGISLATIVO

acostados e diante do verificado no demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente proposição.

Assinado digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

### **PROJETO DE LEI Nº 14.994/2025**

(Adriano Santana dos Santos)

Assegura tempo adicional de fala às pessoas surdas em manifestações orais realizadas em eventos públicos.

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas surdas, que utilizem a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação, o direito a tempo adicional de fala sempre que participarem de manifestações orais em espaços públicos, nos casos em que houver tempo previamente estipulado, com o objetivo de garantir a acessibilidade comunicacional e a plena participação da pessoa surda, considerando o tempo necessário para interpretação entre Libras e a Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O tempo adicional corresponderá a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do tempo originalmente concedido, podendo ser ampliado a critério da autoridade responsável pela condução do ato.

Art. 2º. O Poder Público Municipal deverá divulgar essa garantia nos editais, convites e demais comunicações oficiais que regulamentem a participação popular nos eventos referidos nesta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

É fato notório que a comunicação em Libras exige a mediação da interpretação, o que torna o tempo de exposição naturalmente maior do que em falas diretas em Língua Portuguesa. Negar essa compensação temporal é, na prática, limitar a participação cidadã e restringir o direito de manifestação.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal (arts. 5º, 30 e 227), na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), todos instrumentos que garantem a acessibilidade e a inclusão.

Este Legislativo já demonstrou sensibilidade sobre o tema ao ampliar, administrativamente, o tempo de fala na Tribuna Livre para pessoas surdas. O presente projeto tem a finalidade de consolidar esse direito em norma municipal, tornando-o permanente e garantindo que se aplique também em outros espaços públicos oficiais, como audiências, conferências e conselhos municipais. Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.

DIKA XIQUE XIQUE

### **PROJETO DE LEI Nº 14.995/2025**

(Paulo Sérgio Martins)

Institui o “Programa de Coleta Domiciliar de Análises Clínicas para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

Art. 1º. Fica instituído o “Programa de Coleta Domiciliar de Análises Clínicas para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

Art. 2º. Compete ao Programa de que trata esta Lei:

- I – realizar a coleta de sangue e outros exames laboratoriais em ambiente domiciliar, por profissionais de saúde qualificados;
- II – reduzir o estresse, a ansiedade e as crises sensoriais frequentemente vivenciados por crianças com TEA em ambientes hospitalares ou laboratoriais;
- III – assegurar o direito à saúde de forma inclusiva e humanizada;
- IV – apoiar as famílias, reduzindo-se deslocamentos e dificuldades no acesso ao atendimento.

Art. 3º. São critérios do programa de que trata esta Lei:

- I – comprovação do diagnóstico de TEA da criança, mediante apresentação de laudo médico;
- II – solicitação de exames prescritos por profissional de saúde da rede municipal;
- III – agendamento prévio junto à unidade da rede municipal de saúde.

Art. 4º. As equipes responsáveis, pela consecução desta Lei, devem receber capacitação específica em:

- I – manejo comportamental e sensorial de crianças com TEA;
- II – técnicas de coleta humanizada e menos invasiva;
- III – protocolos de segurança e biossegurança;
- IV – demais competências relacionadas à execução das atividades previstas no art. 2º.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O objetivo desta proposição instituir um programa de Coleta Domiciliar de Análises Clínicas para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a Inclusão e bem-estar das pessoas com transtorno do espectro autista, por saber que pessoas com autismo frequentemente têm sensibilidade auditiva acentuada, sendo afetadas negativamente pelo ruído excessivo em ambientes públicos. Essa sensibilidade pode gerar desconforto, estresse e até mesmo dificuldades de concentração e comunicação, deste modo a criança sente-se mais protegida e confiante em casa, o que reduz movimentos bruscos e reações intensas durante a coleta.

PAULO SÉRGIO – DELEGADO

### **PROJETO DE LEI Nº 14.996/2025**

(Paulo Sérgio Martins)

Institui programa de atividades musicais como opção de atividade extracurricular nas escolas da rede municipal de ensino de Jundiaí.

Art. 1º. Fica autorizada a oferta de atividades musicais como opção de atividade extracurricular nas escolas da rede municipal de ensino de Jundiaí.

Art. 2º. As atividades municipais poderão abranger teoria musical, prática instrumental, canto, coral, percussão, música popular ou erudita, respeitando a realidade de cada escola e a disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Art. 3º. São diretrizes do programa de atividades musicais:

- I – promover a integração social através das atividades em grupos;
- II – desenvolver aptidões e vocações musicais;
- III – promover a cultura através do resgate das tradições musicais, manifestando através de apresentações e desfiles;
- IV – contribuir na formação de personalidade e na formação do cidadão;
- V – diminuir o tempo ocioso dos alunos com uma atividade sadia e por consequência baixar a vulnerabilidade social existente nas comunidades.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura, poderá disponibilizar os recursos materiais e humanos para



## PODER LEGISLATIVO

a execução deste programa, firmando parcerias com instituições culturais, músicos e escolas de música, com o objetivo de viabilizar a oferta das atividades de forma qualificada.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

A música é uma linguagem universal que conecta corações e desperta memórias, capaz de traduzir emoções em melodias e dar voz ao que não pode ser dito. Ela inspira, cura e transforma, fazendo de cada acorde um convite para sentir mais intensamente e viver com mais profundidade.

Como já dizia William Shakespeare: "O homem que não tem a música dentro de si e que não se emociona com um concerto de doces acordes é capaz de traições, de conjuras e de rapinas."

Em outras palavras, o homem que não tem música dentro de si, não carrega o sentimento de beleza e harmonia, se torna frio, insensível e perigoso.

A oferta de atividades musicais como opção de atividade extracurricular nas escolas da rede municipal de ensino em nossa Cidade, cria oportunidades e estimula o aprendizado artístico promovendo um ambiente escolar mais inclusivo, participativo, criativo sem gerar ônus significativo para a administração pública.

É de nosso entendimento que esta proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade, uma vez que afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência, na luz do art. 6º, 'caput', e incisos XVI e XXIII e quanto à iniciativa, que é concorrente, conforme se extrai do art. 7º, inciso IV e art. 13, I, c/c o art. 45) na Lei Orgânica de Jundiaí.

"Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: XVI – manter programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

XXIII – complementar a legislação federal e a estadual no que couber Art. 7º. Ao Município de Jundiaí compete, concorrentemente com a União e o

Estado, entre outras atribuições:

IV – proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência; Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual."

Outrossim, solicito o apoio dos nobres PARES para a aprovação desta proposição, que visa permitir à Municipalidade oferecer atividades musicais como opção extracurricular nas escolas da rede municipal. Tal medida contribuirá significativamente para o estímulo ao aprendizado artístico e para a promoção de um ambiente escolar mais saudável, inclusivo e enriquecedor.

PAULO SÉRGIO – DELEGADO

### VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 14.754

Ofício GP.L nº 180/2025  
Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

Cumpra-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no art. 53 combinado com o art. 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, apomos VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 14.754, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2025, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas.

O Projeto de Lei nº 14.754, institui o Programa Municipal de Capacitação de Cuidadores com o propósito de oferecer formação e qualificação gratuita para cuidadores de crianças, idosos e pessoas com deficiência no Município. As disposições contidas nos artigos 2º,

5º e 6º estabelecem que:

Art.2º O Programa será desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, por meio de parcerias ou instituições conveniadas.

(...)

Art.5º O Poder Executivo poderá emitir certificado de conclusão aos participantes aprovados e incentivar a criação de banco de cuidadores qualificados, para facilitar sua inserção no mercado de trabalho.

(...)

Art.6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

De proêmio, cumpre esclarecer que o Projeto de Lei em comento invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, disposto no artigo 46, incisos IV e V, ao atribuir estabelecer que o Município está autorizado a desenvolver o programa preconizado por meio de parcerias ou instituições conveniadas tolhendo o Poder Executivo na opção pela melhor forma de implementação da política proposta (art.2º). De igual maneira, verifica-se a interferência na atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo nas atribuições de seus órgãos ao instituir a emissão de certificados de conclusão aos participantes aprovados (art.5º):

Artigo 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV- organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V- criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal;

(...)

Art.1º. O Município de Jundiaí é uma unidade do território do Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia política, legislativa, administrativa e financeira nos termos assegurados pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei Orgânica.(g.n)

A violação da competência privativa conferida ao Poder Executivo encontra fundamento no artigo 61, §1º, inciso II, alíneas "b", "c" e "e", bem como, na Constituição do Estado de São Paulo, na regra do artigo 47, inciso XIV, que fixam a obrigatoriedade de observância do Município, nos termos previstos no artigo 144 da Constituição Bandeirante:

Art.144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

A Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo entende que a propositura de iniciativa parlamentar invade a competência privativa reservada ao Chefe Poder Executivo quando impõe modo de agir específico à Administração na escolha do meio adequado e eficiente para a execução da Lei. No caso em tela, quando estabelece a fixação da implementação do Programa Municipal de Capacitação de Cuidadores, por meio de parcerias ou instituições conveniadas, conforme disposto no artigo 2º do referido Projeto de Lei.

É nesse sentido, a orientação relatada no julgado de Direta de Inconstitucionalidade nº 2144748-91.2023.8.26.0000 do Tribunal de Justiça de São Paulo, Órgão Especial, j.13/09/2023, relatora Des. Luciana Almeida Prado Bresciani, registro 2023.0000802427:

Ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Santo André impugnando a Lei no 10.657/2023, de iniciativa parlamentar, que criou o "Programa Habilidoso", o qual possui como objetivo promover a reinserção de idosos no mercado de trabalho - Ausência, em linhas gerais, de vício de iniciativa, à luz da tese firmada pelo E. STF no Tema no 917 de Repercussão Geral - Matéria diretamente relativa ao direito social previsto no art. 6º da Carta da República e ao dever comum preconizado no art. 230, caput da Constituição Federal, desaguando, em última instância, nos princípios insculpidos nos art. 1º, III e 3º, I e IV da Carta Magna - Alinhamento, ademais, com o Estatuto do Idoso - Precedentes do E. STF chancelando a constitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que prestigiam direitos sociais - Manutenção, pois, das normas gerais e abstratas que delineiam o programa em tela - Existência, contudo, de expressões e dispositivos que afrontam o princípio da separação dos Poderes, porquanto tolhem do Executivo a opção pela melhor forma de implementação da política pública proposta - Mácula também notada na fixação de prazo para regulamentação da lei, na autorização para celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenção para consecução dos fins propostos e na autorização para concessão de



## PODER LEGISLATIVO

benefício fiscal - Pedido julgado parcialmente procedente.

Assim, o projeto de lei, ao determinar ações concretas da municipalidade ofende a reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo, também chamada reserva de administração (art. 47, inc. XIV, alínea 'a', da Constituição bandeirante), e a separação dos poderes (Constituição do Estado de São Paulo, art. 5º, caput), razão pela qual deve ser vetado por inconstitucionalidade formal:

Pela separação de poderes – que são independentes e harmônicos entre si – ficou reservado ao chefe do Poder Executivo a liderança para atos administrativos que promovam ações concretas.

Sob a vigência de Constituições que agasalham o princípio da separação de Poderes, no entanto, não é lícito ao Parlamento editar, a seu bel-prazer, leis de conteúdo concreto e individualizante. A regra é a de que as leis devem corresponder ao exercício da função legislativa. A edição de leis meramente formais, ou seja, 'aquelas que, embora fluindo das fontes legiferantes normais, não apresentam os caracteres de generalidade e abstração, fixando, ao revés, uma regra dirigida, de forma direta, a uma ou várias pessoas ou a determinada circunstância', apresenta caráter excepcional. Destarte, deve vir expressamente autorizada no Texto Constitucional, sob pena de inconstitucionalidade substancial.

RAMOS, Elival da Silva. A Inconstitucionalidade das Leis - Vício e Sanção. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 194.

O Prefeito, enquanto chefe do Poder Executivo, exerce tarefas específicas à atividade de administrador, tendente à atuação concreta, referentes ao (...) planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade. Para tanto, dispõe de poderes correspondentes de comando, de coordenação e de controle de todos os empreendimentos da Prefeitura. A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos), quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal brasileiro. 3ªed. São Paulo: RT, pp. 870/873.

Em idêntica lição: SILVA, José Afonso da. O Prefeito e o Município. Fundação Pref. Faria Lima, 1977, pp. 134/143.

No âmbito jurisprudencial, tais considerações não passam despercebidas, pois o Egrégio Tribunal de Justiça, diante da previsão de ações concretas a serem adotadas pela Administração Pública, prestigia a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a atribuição de projetos de lei que encerram "a prática de atos administrativos materiais" (TJSP, Órgão Especial, ADI nº 2177882-17.2020.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Bueno, j. 24 fev. 2021), como no autógrafo ora vetado.

Nesse tema, recordemos o ensinamento do saudoso Hely Loes Meirelles, anotando que:

“(…) a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”. Sintetiza, ademais, que “todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art.2º c/c o art.31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário” (Direito municipal brasileiro, 15ªed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708 e 712). É o caso dos autos.

Deveras, em casos como o presente, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem reconhecido a inconstitucionalidade de leis por violação aos seguintes dispositivos da Constituição Estadual, que são de reprodução obrigatória da Carta Federal:

Constituição Federal

Art. 5º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 1º É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

§ 2º O cidadão, investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

Constituição do Estado de São Paulo

Art. 25. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento

de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.

(...)

Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

(...)

Art. 111. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

(...)

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

\*\*\*

Nesse diapasão e diante dos motivos ora expostos, que demonstram a inconstitucionalidade e a ilegalidade da propositura não nos permitem outra medida a não ser a oposição de VETO PARCIAL, as disposições contidas nos artigos 2º, 5º e 6º certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expendida.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinado digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador EDICARLOS VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

### VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 14.819

OFÍCIO GP.L nº 181/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 53 combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, apomos VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 14.819, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2025, consoante as razões a seguir elencadas:

O Projeto de Lei em análise propõe a instituição do Programa de Combate à Pedofilia, voltado à prevenção, identificação, acolhimento e encaminhamento de situações de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. A iniciativa busca integrar esforços do Poder Público, das famílias e da sociedade civil organizada, assegurando que as ações de enfrentamento sejam desenvolvidas de forma articulada e cooperativa entre os diversos atores sociais.

Além disso, o programa pretende estruturar políticas públicas específicas que, por meio da atuação conjunta entre Estado, família e sociedade, garantam a proteção integral da infância e adolescência, em consonância com os princípios constitucionais e as normas de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O Veto Parcial ora aposto reporta-se aos incisos I, II e III do art. 1º, pelos motivos a seguir expostos.

É certo que os projetos de leis aprovados por membros da Edilidade local não podem interferir na gestão administrativa, sob pena de



## PODER LEGISLATIVO

desrespeito ao princípio constitucional da reserva da administração e da separação dos poderes.

A corroborar com este entendimento o Supremo Tribunal Federal por meio do Tema 917 julgado sob o rito da repercussão geral fixou a seguinte tese:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

Nesse sentido, o Projeto de Lei em análise coloca para a Administração "atribuições a seus órgãos" contidas nos incisos I, II e III do art. 1º. Vejamos:

I – realização de campanhas e ações de formação, treinamento e informações ao público em geral, no âmbito da educação e da saúde, mediante cursos, palestras e incentivos, dentre outros;

II – capacitação contínua dos profissionais da educação e da saúde para identificação de casos de abusos e o correto encaminhamento da vítima e família às autoridades competentes;

III – estabelecimento de Convênios com organizações da sociedade civil que prestem atendimento psicológico, jurídico e social às vítimas e suas famílias;"

Ou seja, a Administração Pública deverá assegurar a capacitação contínua dos profissionais da educação e da saúde, a fim de habilitá-los para identificar situações de abuso e realizar o correto encaminhamento da vítima e de sua família às autoridades competentes, bem como promover a celebração de convênios com organizações da sociedade civil que ofereçam atendimento psicológico, jurídico e social às vítimas e seus familiares, bem como campanhas e ações de formação, treinamento, cursos e palestras ao público em geral.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Ensino Fundamental, Departamento de Educação Infantil e Secretaria Adjunta de Gestão da Educação, nos autos do SEI PMJ.0031453/2025 (Despacho 2612802), manifestou-se informando as ações que já vêm sendo desenvolvidas pela Secretaria, as quais estão alinhadas aos objetivos do referido projeto. Veja-se:

"Projeto Vozes da Infância

Recentemente, foi lançado o Projeto Vozes da Infância, como parte do Programa Escola da Gente, dentro do pilar social vinculado ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10. Esse pilar trata da responsabilidade social da escola, tanto em seu ambiente interno quanto externo. Internamente, promove a construção de um espaço acolhedor, com ações voltadas ao respeito às diferenças, inclusão, combate ao bullying e incentivo à diversidade.

Combate à Violência

Um dos eixos centrais do Vozes da Infância é o combate à violência, convergindo diretamente com os propósitos do projeto de lei em questão. A Secretaria Municipal de Educação reafirma seu compromisso com essa causa, por meio de diversas iniciativas, entre elas:

\*Capacitação e formação continuada das equipes escolares, com o apoio do Instituto Paulista de Magistrados (IPAM), através do Projeto Eu Tenho Voz, e também por meio da parceria com a Escola Superior do Ministério Público, no curso de Justiça Restaurativa;

\*Criação de canais efetivos de denúncia e acompanhamento dos casos, garantindo o acolhimento e a proteção das crianças e adolescentes.

Comitê Gestor de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes

Participamos ativamente do comitê gestor, que realiza reuniões mensais em rede no Ministério Público, com a presença da Promotoria da Infância e Juventude, das secretarias de Saúde e Assistência Social, da Delegacia da Mulher, da Educação (municipal e estadual) e dos Conselhos Tutelares. Atualmente, está em curso a revisão do fluxo de atendimento e a elaboração de novos protocolos e encaminhamentos.

Parcerias para atuação direta nas escolas

\*No Ensino Fundamental, a parceria com o Projeto Eu Tenho Voz atua diretamente com as equipes escolares e realiza ações com as famílias, dando voz ativa às crianças.

\*Na Educação Infantil, desenvolvemos um trabalho efetivo com o Ministério Público, adaptado à faixa etária das crianças atendidas.

Acompanhamento dos casos e projeção futura

Todos os casos de violência são monitorados e acompanhados pela equipe do Vozes da Infância, visando garantir a proteção integral das crianças.

Para o ano de 2026, já estão em andamento as programações para ampliação das ações, com o objetivo de alcançar todas as escolas da

rede municipal.

Reiteramos nosso total apoio à proposta legislativa apresentada e colocamo-nos à disposição para contribuir com o que for necessário, seja no fornecimento de informações adicionais, seja na construção conjunta de políticas públicas que assegurem os direitos e a proteção integral de nossas crianças."

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social no Despacho 2635456, manifestou as ações que já vem sendo desenvolvidas pela Secretaria e que Atualmente, está em curso a revisão do fluxo de atendimento e a elaboração de novos protocolos e encaminhamentos, abaixo exposto:

"Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS

Departamento de Proteção Social

Em atenção ao Projeto de Lei nº 14.819/2025, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) manifesta seu total apoio e reconhecimento à importância do projeto apresentado, considerando-o fundamental para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes. A proposta é extremamente pertinente, especialmente diante dos desafios atuais enfrentados na prevenção e enfrentamento do abuso e exploração sexual infantil.

Nesse sentido, informamos as ações que já vêm sendo desenvolvidas pela Secretaria, as quais estão alinhadas aos objetivos do referido projeto, como a campanha Maio Laranja e 18 de Maio, ocasião do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o qual, está previsto em calendário municipal pela rede socioassistencial, e são realizadas campanhas de conscientização abordando a temática, em consonância também com o calendário nacional; e participação no Comitê Gestor de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, onde são realizadas reuniões mensais em rede no Ministério Público, com a presença da Promotoria da Infância e Juventude, das secretarias de Saúde e Assistência Social, da Delegacia da Mulher, da Educação (municipal e estadual) e dos Conselhos Tutelares. Atualmente, está em curso a revisão do fluxo de atendimento e a elaboração de novos protocolos e encaminhamentos.

Entende-se que o fortalecimento e aprimoramento das ações já realizadas contribuem para a efetividade das medidas previstas no projeto de lei, evitando fragmentação e promovendo maior integração entre os serviços e a sociedade civil.

Dessa forma, a SMADS reitera seu total apoio à proposição legislativa e coloca-se à disposição para colaborar na implementação e ampliação de políticas públicas que assegurem a proteção integral de crianças e adolescentes."

No entanto, da leitura dos dispositivos se pode facilmente depreender que há interferência na gestão administrativa do município, demonstrando invasão ao princípio da Reserva da Administração e ao princípio da Separação dos Poderes contidos nos artigos 5º, §1º e 47, incisos II, XI e XIX, 'a', ambos da Carta Paulista, aplicáveis ao Município, por força do artigo 144 da mesma Carta, a saber:

Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§1º - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

(...)

Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

(...)

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Dessa forma, em que pese a propositura se enquadrar na competência legislativa prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no disposto no artigo 6º, caput, da Lei Orgânica, que confere ao Município de Jundiaí a competência para legislar sobre matéria de interesse local, verifica-se que o dispositivo em questão invade competência privativa do Prefeito, taxativamente prevista no artigo 46, IV, do mesmo diploma legal, que estabelece:

Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos



## PODER LEGISLATIVO

de lei que disponham sobre:

(...)

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)"

Sobre o assunto, insta trazer à baila a lição de Hely Lopes Meirelles:

"A administração municipal é dirigida pelo Prefeito, que, unipessoalmente, como Chefe do Executivo local, comanda, supervisiona e coordena os serviços de peculiar interesse do Município, auxiliados por Secretários Municipais ou Diretores de Departamento, conforme a organização da Prefeitura e a maior ou menor desconcentração de suas atividades, sendo permitida, ainda, a criação das autarquias e entidades paraestatais, visando à descentralização administrativa. As leis locais são votadas pela Câmara de Vereadores, órgão colegiado, com função legislativa precípua para todos os assuntos de peculiar interesse do Município e funções complementares de fiscalização e controle da conduta político-administrativa do Prefeito (julgamento de suas contas, cassação de mandato etc.), de assessoramento governamental (indicações ao executivo) e de administração de seus serviços auxiliares (organização interna da Câmara)"

No mesmo sentido, a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

"PARÂMETRO DE CONSTITUCIONALIDADE Compatibilidade entre a Lei Municipal nº 11.184, de 28.09.15 e dispositivos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Aplicabilidade dos artigos 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes. Não conheço da ação quanto aos parâmetros apontados – LOM e Constituição Federal. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 11.184, de 28 de setembro de 2015. Institui "o programa de concessão de cesta básica de alimentos para pessoas idosas, com mais de 65 anos de idade". Inadmissibilidade. Vício de iniciativa. Cabe, privativamente, ao Executivo a iniciativa legislativa de projetos que interfiram na gestão administrativa. Precedentes. Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração'. Precedentes do STF. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 25; 47, incisos II, XI, XIV e XIX e 144 da Constituição Estadual). Fonte de custeio. Possível a indicação de fonte de custeio genérica (art. 5º). Precedentes dos Tribunais Superiores. Ação procedente, na parte conhecida." (ADI 22257826920158260000 – São Paulo – Órgão Especial – Relator Evaristo dos Santos – 17/02/2016 – Votação Unânime – Voto nº 33763).

"Ao executivo haverá de caber sempre o exercício de atos que impliquem no gerir as atividades municipais. Terá, também, evidentemente, a iniciativa das leis que lhe propiciem a boa execução dos trabalhos que lhe são atribuídos. Quando a Câmara Municipal, o órgão meramente legislativo, pretende intervir na forma pela qual se dará esse gerenciamento, está a usurpar funções que são de incumbência do Prefeito" (ADI n. 53.583-0, rel. Des. Fonseca Tavares).

De tal sorte, por veicular disposições relativas à prática de medidas administrativas pelo Poder Executivo, a propositura em apreço acaba por violar o princípio da independência e harmonia entre os poderes da República previsto no art. 2º da Constituição Federal e no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Nestes termos, a disciplina legal findou, efetivamente, invadindo a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, envolvendo o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo.

Desse modo, com os motivos ora expostos, que demonstram a inconstitucionalidade e a ilegalidade dos incisos I, II e III do art. 1º do Projeto de Lei em análise, não nos permitem outra medida a não ser a aposição de VETO PARCIAL, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expendida.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinado digitalmente  
GUSTAVO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador EDICARLOS VIEIRA  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

### MOÇÃO Nº 150/2025

APOIO ao Projeto de Lei nº 4.687/2025, de autoria da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante, que acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 7.713/1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas os rendimentos de professores e demais profissionais da educação básica e superior.

O Projeto de Lei nº 4.687/2025, de autoria da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante, busca isentar do Imposto de Renda da Pessoa Física os rendimentos de professores e demais profissionais da educação básica e superior.

A proposta reconhece a importância essencial dos educadores e dos profissionais técnicos e administrativos que atuam nas instituições de ensino. Esses profissionais, que enfrentam rotineiramente baixos salários, extensas jornadas e condições adversas de trabalho, são pilares na formação de cidadãos e no desenvolvimento de uma sociedade mais justa e preparada.

A medida legislativa representa um ato de justiça social e uma forma concreta de valorização da carreira da educação, garantindo maior poder de compra e incentivando a permanência desses profissionais em suas funções.

Diante do exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 4.687/2025, de autoria da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante, que acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 7.713/1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas os rendimentos de professores e demais profissionais da educação básica e superior.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Presidência da Câmara dos Deputados;
2. Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2025.

VEREADORA CARLA BASILIO

### MOÇÃO Nº 151/2025

APOIO ao Projeto de Lei Complementar n.º 185/2024, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB–PB), que regulamenta a aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Considerando que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar n.º 185/2024, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB–PB), que regulamenta a aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando que a referida proposta tem como objetivo regulamentar a aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), garantindo a integralidade dos proventos (aposentadoria com salário integral) e paridade (reajuste igual ao concedido aos servidores da ativa);

Considerando que o projeto estabelece critérios objetivos de idade e tempo de serviço para concessão da aposentadoria, além de que o texto da proposta prevê as garantias já mencionadas, incluindo o fato de os homens aposentarem-se aos 52 anos e mulheres aos 50, desde que tenham ao menos 20 anos de efetivo exercício na função, existindo ainda a possibilidade de aposentadoria com 15 anos na atividade e mais 10 anos em outra ocupação;

Considerando que o texto também assegura pensão por morte com os mesmos benefícios e contempla casos de readaptação funcional por motivo de saúde;

Considerando que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias constituem um dos pilares mais importantes do Sistema Único de Saúde (SUS), uma vez que estão presentes diariamente nas comunidades, visitando residências, acompanhando famílias, identificando situações de risco, orientando sobre prevenção de doenças e atuando no combate a endemias que ameaçam a saúde pública;

Considerando que, trata-se de uma categoria que exerce atividade de alto risco, insalubre e extenuante, muitas vezes em áreas de difícil



## PODER LEGISLATIVO

acesso e em condições adversas, sendo justo e necessário que o Estado reconheça o caráter especial dessa função;

Considerando que a aprovação do PLP nº 185/2024 representa respeito, valorização e justiça social para milhares de profissionais que, com dedicação e sacrifício, ajudam a salvar vidas, promover a saúde e garantir dignidade às populações mais vulneráveis;

Considerando que, em Jundiá, contamos com mais de 300 agentes que seriam beneficiados com este projeto, trazendo mais respeito e consideração a uma categoria tão necessária e importante para toda a cidade; e

Considerando que a referida matéria é de suma importância para essa categoria, e apoiando de forma irrestrita essa iniciativa, Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei Complementar n.º 185/2024, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB), que regulamenta a aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB);
2. Presidente do Senado Davi Alcolumbre (União Brasil-AP);
3. Presidente da Câmara dos Deputados Hugo Motta (Republicanos-PB);
4. Ministro de Estado da Saúde, Sr. Alexandre Padilha, e
4. Presidente da República Luis Inácio Lula da Silva (PT).

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2025.

ZÉ DIAS

### MOÇÃO Nº 152/2025

APOIO ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2025, da Deputada Professora Luciene Cavalcante (PSOL-SP), que retira o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do limite de gastos estabelecidos pelo arcabouço fiscal, garantindo a ampliação e o fortalecimento da merenda escolar em todos os níveis de ensino.

Considerando que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar n.º 15/2025, de autoria da Deputada Professora Luciene Cavalcante (PSOL-SP), cujo teor da proposta visa assegurar a perenidade e a suficiência dos repasses destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, afastando interpretações equivocadas que possam restringir sua execução e garantindo a alimentação escolar como prioridade absoluta do Estado brasileiro;

Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, em vigor desde 1955 e regulamentado pela Lei nº 11.947/2009, atende mais de 40 milhões de estudantes em todo o Brasil e é reconhecido internacionalmente como um dos maiores e mais bem-sucedidos programas de alimentação escolar do mundo, garantindo refeições diárias e balanceadas aos educandos da educação básica pública;

Considerando que a alimentação escolar é um direito constitucional, indissociável do direito à educação, assegurado nos artigos 6º e 208 da Constituição Federal como condição necessária para o desenvolvimento pleno e o acesso à aprendizagem de milhões de crianças, adolescentes e jovens;

Considerando que a manutenção do PNAE dentro dos limites do arcabouço fiscal ameaça a continuidade e a ampliação do programa, podendo sujeitar a merenda escolar a cortes e contingenciamentos orçamentários, o que comprometeria diretamente o direito à alimentação e à educação de milhões de estudantes em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que a retirada do PNAE do teto de gastos é medida fundamental não apenas para manter, mas também para ampliar o acesso à merenda escolar, incluindo estudantes, funcionários e profissionais da educação em todos os níveis de ensino, fortalecendo o caráter universal e inclusivo da política de alimentação escolar, tema já discutido em âmbito nacional no PL 6268/2019, em que a Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante exerce a relatoria;

Considerando que a ampliação da merenda escolar representa, ao mesmo tempo, a valorização da educação pública, a melhoria das condições de trabalho nas escolas e a proteção à saúde e ao bem-estar de toda a comunidade escolar;

Considerando que o PNAE também contribui para o desenvolvimento sustentável e para a economia local, ao destinar pelo menos 30% de seus recursos à compra de alimentos da agricultura familiar,

promovendo a produção local, a segurança alimentar e nutricional e a geração de renda para agricultores e agricultoras familiares;

Considerando que o fortalecimento do PNAE é estratégico para reduzir desigualdades sociais e regionais, garantir permanência escolar, combater a evasão e promover a equidade no acesso à educação pública de qualidade;

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2025, de autoria da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP), que retira o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do limite de gastos estabelecidos pelo arcabouço fiscal, garantindo a ampliação e o fortalecimento da merenda escolar em todos os níveis de ensino, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Ao Presidente da Câmara dos Deputados, Dep. Hugo Motta;
2. Ao Presidente do Senado Federal, Sen. Davi Alcolumbre;
3. Ao Relator da Comissão de Educação, Dep. Merlog Solano;
4. Aos integrantes da Comissão de Finança e Tributação;
5. Aos integrantes da Comissão de Constituição e Justiça da Cidadania;
6. Aos líderes do PSOL na Câmara dos Deputados, e
7. À deputada federal Professora Luciene Cavalcante.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2025.

HENRIQUE DO CARDUME

### **10ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 19ª LEGISLATURA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 18:00HS**

#### **PAUTA**

Item nº 1

PROJETO DE LEI Nº 14.869/2025 – MARIANA JANEIRO – Declara a Orquestra Sinfônica Municipal de Jundiá como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

Em 08 de outubro de 2025.

EDICARLOS VIEIRA  
Presidente

(extrato do Regimento Interno)  
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

Para manifestações em nome de instituições, o representante deve estar munido de credencial. Basta um ofício da entidade informando o nome do representante. A falta de tal credencial não impede que a pessoa manifeste-se como "municipe".



**APP JUNDIAÍ**  
A PREFEITURA A  
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES  
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA  
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO  
**CIDADÃO**